



# **Boletim** de **Serviço**

**2023**

**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Profa. Dra. Aurineide Alves Braga**  
Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**  
Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante**  
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
ATO DECISÓRIO Nº 11/2023

Frequência da Conselheira Marilsa Miranda de Souza nas sessões tanto da Câmara de Graduação (CGR), quando das Sessões do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

A Câmara de Graduação (CGR), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000908/2023-04;
- Parecer 60/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade (1403096);
- Deliberação na 226ª sessão ordinária do CGR, em 04/07/2023 (1408674);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1408678).

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar o Parecer 60/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1403096), o qual indica que se aceite as justificativas apresentadas pela Conselheira Marilsa Miranda de Souza, considerando que:

- A sua não participação das Sessões da Câmara de Graduação (CGR), quando das plenárias do CONSEA, estava liberada oficialmente pela UNIR com atividades justificadas;
- Em outras ocasiões, esteve participando de eventos político-sindical e/ou acadêmico, porém, informa que comunicou a SECONS para que a sua suplência pudesse ser convocada para atuar na Sessão;
- As Sessões ordinárias estão previstas no calendário anual, aprovado na plenária do Conselho Superior Universitário (CONSUN) e que a Câmara de Graduação (CGR) tem sido convocada para reuniões extraordinárias, sem levar em contas as atividades previstas nos calendários acadêmicos da UNIR.

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 11/07/2023, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1410890** e o código CRC **2FEE2E27**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 4/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.004956/2022-82  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - PORTO VELHO, CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
**ASSUNTO:** Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar com respectivo Projeto Político Pedagógico

Senhor Presidente CamPG,

### I. RELATÓRIO

O presente processo em sua essência trata da solicitação de aprovação do Curso Pós Graduação *Lato sensu* em Gestão Escolar pela UAB/UNIR do Departamento de Ciências da Educação do Núcleo de Ciências Humanas da Fundação Universidade Federal de Rondônia. A documentação relacionada abaixo constante no processo será a base para o presente parecer:

Documento	síntese
0951416	Ofício da docente Walterlina Brasil (coordenadora) à Chefia DACED solicitando tramitação do processo referente ao projeto pedagógico do Curso Lato Sensu em Gestão Escolar
0951416	Projeto político pedagógico do Curso Lato Sensu em Gestão Escolar
0991997	Email da coordenadora Profa Walterlina Brasil ao DACED encaminhando o ofício 97
1177111	Ordem de Serviço 11/22/DACED Designando o docente Prof. Dr. Rafael Fonseca de Castro para proceder a análise e parecer
1007788	Análise e parecer do Prof. Dr. Rafael Fonseca de Castro indicando o retorno do processo à coordenação para inserção de novos documentos que se faziam necessários a sua análise, porém estavam ausentes
1007863	Projeto pedagógico comentado pelo conselheiro/parecerista
1007901	Email do DACED à coordenação do curso solicitando anexar versão atualizada do Projeto Pedagógico proposto ao presente processo
1161542	Despacho DACED à Coordenadora do Curso Profa Dra Jussara Pimenta para conhecimento e encaminhamentos
1161570	Email do DACED à coordenação do curso encaminhando o processo
1162593	Despacho da coordenação do curso ao DACED informando ciência do processo
1162594	Email da coordenação do curso ao DACED informando ciência do processo
1165871	Despacho da coordenação do curso ao DACED encaminhando o Projeto pedagógico atualizado
1165896 e 1165899	Projeto pedagógico atualizado nos formatos word e pdf encaminhado pela coordenação
1165902	Email da coordenação do curso ao DACED informando o envio do projeto
1166968	Despacho DACED ao parecerista Prof. Dr. Rafael Fonseca de Castro para proceder a reanálise
1166994	Email do DACED ao parecerista Prof. Dr. Rafael Fonseca de Castro encaminhando a documentação para que o mesmo procedesse com a reanálise
1176424	Análise e parecer do Prof. Dr. Rafael Fonseca de Castro indicando pela aprovação do Projeto após atualização realizada pela coordenação.

1176606	Projeto pedagógico aprovado pelo Conselho DATED formato pdf
1179965	Ata da reunião extraordinária 01/11/2022 do CONDEP DATED aprovando o parecer e consequentemente o projeto
1179965	Despacho DATED à Coordenadora do Curso Profa Dra Jussara Pimenta para providências
1180031	Email do DATED à coordenação do curso encaminhando o despacho anterior
1186769	Despacho da coordenação do Curso à Coordenação da UAB solicitando prorrogação da oferta do curso Especialização em Gestão Escolar para o julho de 2023 em função dos trâmites a serem percorridos pelo processo
1191498	Ofício da Coordenação Adjunta UAB à CAPES solicitando prorrogação da oferta do curso Especialização em Gestão Escolar para o segundo semestre de 2023
1191502	Email coordenação UAB para a CAPES (joana.sousa@capes.gov.br) encaminhando a solicitação
1196551	Despacho da coordenação do curso à secretaria do NCH o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão Escolar para apreciação pelo CONUC
1196574	Email da coordenação do curso à secretaria do NCH o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão Escolar para apreciação pelo CONUC
1196588	Despacho da secretaria do NCH à presidência do CONUC solicitando indicação de relator
1196601	Email da secretaria do NCH à presidência do CONUC solicitando indicação de relator
1202688	Despacho da presidência do CONUC-NCH ao prof Dr Clarides Barba informando sua relatoria ao processo
1203298	Email da presidência do CONUC-NCH ao prof Dr Clarides Barba informando sua relatoria ao processo
1205813	Análise e parecer do prof Dr Clarides Barba FAVORÁVEL à aprovação do <b>Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR</b> (até então era o projeto político pedagógico).
1218603	Convocação do CONUC-NCH e ATA para a preciação da matéria, em cuja foi homologado o parecer referente à aprovação do Curso Lato Sensu em Gestão Escolar.
1218604	Despacho do CONUC-NCH à SECONS encaminhando o processo referente a aprovação do <b>Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão Escolar</b> <i>(Não do curso como analisou o relator)</i> .
1220403	Despacho da SECONS à presidência da CamPG relatando que trata da proposta de curso de especialização <i>Lato sensu</i> em Gestão Escolar pela UAB/UNIR, vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação do Núcleo de Ciências Humanas. Ao mesmo tempo ALERTA constar nos registros as Resoluções <a href="#">116/2006/CONSEA</a> e <a href="#">331/2014/CONSEA</a> que parecem tratar do mesmo curso. Sugere também a manifestação da PROPESQ e coordenação do curso à respeito.
1221854	Email da SECONS à presidência da CamPG informando a disponibilização do processo na unidade
1223284	Despacho da presidência da CamPG acatando as indicações da SECONS e encaminhando o processo à Propesq e DATED para manifestações
1235708	Email da presidência da CamPG à SECONS objetivando encaminhamento à diligência contida no Despacho CamPG 1223284
1236149	Despacho da presidência da CamPG ao DATED e PROPESQ para manifestações
1236522	Despacho da Pró-reitoria PROPESQ à Coodenação de Pós-Graduação solicitando análise e parecer do caso em questão
1239944	Despacho DATED à SECONS, CamPG e PROPESQ esclarecendo: que o PPC objeto de análise é parte do Edital 09/2022-MEC, onde o DATED teve aprovado um novo PPC de Especialização em Gestão Escolar; Que as resoluções apontadas pela SECONS foram para turmas e cursos anteriores/finalizados podendo ser revogadas
1268176	Despacho DATED à SECONS, CamPG e PROPESQ reiterando o despacho anterior e buscando informações sobre andamento

1268428	Parecer da Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPESQ que teve como base a Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009. A relatora, Profa Dra Madalena Cavalcante apontou a ausência de algumas documentações necessárias, e devolveu o processo ao DACED para ajustes e posterior retorno.
1277713	Despacho da SECONS ao DACED para manifestações à cerca do apontado pela coordenadoria de pós-graduação.
12966769	Despacho DACED à Diretoria de Pós-Graduação/PROPESQ encaminhando as documentações solicitadas para cumprimento da Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009
1296024	PORTARIA Nº 61/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR nomeando a docente Dra Jussara Santos Pimenta, SIAPE N.º 1333025, para o período de 04 anos, para o exercício da Coordenação do Curso de Gestão Escolar na modalidade a Distancia.
1296661	Despacho DACED à Diretoria de Pós-Graduação/PROPESQ checklist de documentos e devidos esclarecimentos
1296766	Despacho DACED à Diretoria de Pós-Graduação/PROPESQ com o projeto do curso contendo: período de realização, calendário acadêmico, prazo de execução, carga horária, edital de aprovação, local de realização, turmas, vagas, modalidade, cliente-alvo, linhas de pesquisa, grupo de pesquisa envolvido, sistema de oferecimento, tipo de financiamento, justificativas, objetivos, metodologia de ensino, processo seletivo, processo de avaliação de desempenho do aluno, organização curricular, ementas com referências bibliográficas, relação do corpo docente, recursos físicos e materiais, etc.
1296774	Email DACED à Diretoria de Pós-Graduação/PROPESQ encaminhando a documentação
1306220	Parecer da Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPESQ, no qual a relatora informa estar o Curso Lato Sensu em Gestão Escolar de acordo com a Resolução nº 200/CONSEA, encaminhando o mesmo a SECONS para demais prosseguimentos junto a CampPG
13307078	Despacho da SECONS à presidência da CampPG informando o retorno do processo após diligência e solicita novas instruções;
1307119	Email da SECONS à presidência da CampPG informando o retorno do processo após diligência e solicita novas instruções
1308561	Despacho da presidência da CampPG ao relator Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno para análise
1308585	Email CampPG ao relator informando a atribuição do Processo 23118.004956/2022, Câmara de Pós-Graduação, para análise e parecer
1315596	Despacho Coordenadoria UAB a chefia DACED solicitando informações

O presente processo tem foco no Projeto do curso de Especialização em Gestão Escolar aprovado nas instancias do DACED e CONUC-NCH.

Pela expertise na matéria, a SECONS verificou a existência de duas resoluções para um mesmo curso ( [116/2006/CONSEA](#) e [331/2014/CONSEA](#) ) e reportou a presidência da CampPG, sugerindo diligência quanto as informações possivelmente conflitantes junto ao DACED e PROPESQ. As informações prestadas pelo DACED através do documento 1239944 veio esclarecer e sanar as dúvidas, haja vista ser turmas finitas e já concluídas, em cujo documento o prof Dr Josué José de Carvalho Filho com fulcro no Decreto 10.139/19 sugere que ambas podem ser revogadas. A Análise positiva da Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPESQ está embasada na Resolução 200/CONSEA de 19 de fevereiro de 2009.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A resolução 200/CONSEA de 19/02/2009 estabelece:

**Art. 5º** - Os cursos de pós-graduação da UNIR podem ser desenvolvidos, nos termos da legislação vigente, nos seguintes sistemas de oferecimento:

I. Presencial – exige aulas regulares e presenciais, com frequência mínima de 75% para cada discente;

**II. À distância** – oferecidos através das mais diversas formas de mídia, obedecidas as condições da legislação específica vigente. (grifo nosso)

**Art. 6º** – Os cursos de pós-graduação da UNIR podem ser implantados com os seguintes tipos de financiamento:

a) Gratuito – todas as despesas de desenvolvimento das atividades previstas no curso, incluindo pagamento de docentes, são previstas no orçamento da própria instituição.

**b) Com financiamento externo total ou parcial – as despesas totais ou parciais de desenvolvimento do curso serão arcadas por uma instituição conveniada. Neste caso, as despesas concernentes a UNIR deverão estar previstas no orçamento da**

instituição. (grifo nosso)

c) Auto-sustentável – o próprio curso gera todos os recursos financeiros necessários ao seu desenvolvimento. Neste caso, a administração financeira do curso fica a cargo de uma instituição de direito privado, devidamente conveniada com a UNIR para esta finalidade e, a administração acadêmica, a cargo do Departamento proponente, representado juridicamente pelo Coordenador do Curso.

**Art. 16º** – O processo do Projeto ou Programa de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá obedecer ao seguinte trâmite:

I – Ato do Departamento designando o professor ou professores responsáveis pela elaboração da proposta, na qual, em modelo próprio da instituição, deve constar:

a) Tipologia do curso: nome, área e sub-área de conhecimento e grupo ou centro ou laboratório de pesquisa ao qual esteja vinculado, coordenador, público-alvo, parcerias (se houver), duração em meses, ano de início da primeira turma, modalidade, carga horária, sistema (mensal, quinzenal, semanal ou diário) e locais de oferecimento, quantidade de turmas, e modalidade e modo de financiamento, número de vagas, número de bolsas e os critérios de seleção dos candidatos, tipo de trabalho de conclusão;

**b) Proposta pedagógica completa do curso, incluindo justificativa, processo de seleção: período e critérios, formas de avaliação, cronograma de disciplinas contendo corpo docente com respectiva titulação e menção da condição profissional (servidor ou não, no primeiro caso com número do SIAPE; no segundo, com CPF), ementas de disciplinas, currículo e carta de aceite de cada professor, ficha cadastral dos dirigentes: reitor, pró-reitor e coordenador;** (grifo nosso)

**c) Declaração das atividades semanais do professor, envolvendo ensino, pesquisa e extensão, expedida semestralmente pelo Departamento, comprovando que esta atividade será exercida pelo professor sem prejuízo de suas atribuições funcionais e da jornada de trabalho, de acordo com o Art. 14 do Decreto 94.664/1987, quando se tratar de dedicação exclusiva;** (grifo nosso)

d) Condições físicas e tecnológicas necessárias ao desenvolvimento do curso;

e) No caso de curso auto-sustentável, carta de aceite e comprovação do acervo técnico da instituição de direito privado que gerenciará administrativamente o curso;

f) No caso da instituição de direito privado precisar dos recursos da instituição apoiada, deve-se observar, na planilha orçamentária, o ressarcimento pela sua utilização, conforme determinam o Art. 6º da 8.958/94 e o inciso V da Portaria 475/2008;

**g) Planilha orçamentária detalhada, com especificação dos investimentos em recursos tecnológicos, bibliográficos e outros, que serão utilizados no desenvolvimento do curso, bem como sua destinação posterior;** (grifo nosso)

h) A destinação, após o término do curso, dos investimentos realizados devem visar à melhoria de indicadores de desempenho avaliados pelo MEC;

**Parágrafo Único:** são indicadores de desempenho: quantidade e qualidade de recursos tecnológicos de ensino, aquisição de bibliografia, publicação de artigos, capítulos e livros, elaboração de recursos didáticos, realização de encontros científicos, etc., que devem vir indicados como metas quantificadas;

No que tange aos artigos 5º e 6º a proposta atende em sua plenitude. No entanto, quando se analisa o art. 16 (ítems grifados) estão AUSENTES: o cronograma de disciplinas associados ao corpo docente com respectiva titulação e menção da condição profissional, Currículos e cartas de aceite de cada docente, declaração das atividades semanais, planilha orçamentária detalhada (conforme ítem "g" do referido artigo).

Uma verificação na Resolução 200/CONSEA permite-nos identificar a ausência de um detalhamento e/ou diferença de um Curso Lato Sensu presencial e um à Distância, em se tratando de documentação exigida, o que torna a regra presencial também obrigatória para o modo à distância. Assim, o ítem "8.1 PREVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DOCENTE ENVOLVIDO" 1296768, não pode superar o exigido na Resolução 200/CONSEA/2009.

Nesse sentido, considerando que os ítems apontados como ausentes, estão previstos no projeto em análise para pós trâmites institucionais, não estando obscuros. Assim este conselheiro não enxerga prejuízos institucionais no prosseguimento da solicitação, haja vista a importância e relevância do Curso para a UNIR, smj.

1. **III. CONCLUSÃO**
2. Face ao exposto sou de parecer FAVORÁVEL à solicitação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 15/05/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1335050** e o código CRC **953BAAA6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004956/2022-82

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)  
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Assunto:** Curso de Especialização *Lato sensu* em Gestão Escolar pela UAB/UNIR.

**Interessado:** DACED-PVH

**Parecer:** 4/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

**Decisão:**

Na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à solicitação de aprovação do Curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar pela UAB/UNIR, do Departamento de Ciências da Educação do Núcleo de Ciências Humanas da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 29/06/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1396628** e o código CRC **7E363A2B**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer nº 4/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1335050) e Despacho Decisório nº 6/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1396628) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/07/2023, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1396641** e o código CRC **80D3E423**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.002539/2023-86  
**INTERESSADO:** CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
**ASSUNTO:** Proposta de reformulação da Resolução para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIR

Parecer sobre a reformulação da Resolução 438/2022/CONSEA, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Ao Conselheiro/Presidente da CampPG/CONSEA/CONSUN

Prof. Dr. Osmar Siena

### I. RELATÓRIO

O processo em tela diz respeito a reformulação da Resolução 438/2022/CONSEA, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Anexado até o momento, existem oito documentos, incluindo este parecer.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional - LDB, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aprovado pela Resolução nº 029/CONSUN, de 12/09/2017.

Considerando o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, aprovado pela Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aprovado pela Resolução n.º 046/CONSEA, de 19 de junho de 2001.

Considerando a Resolução nº 438, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Considerando as solicitações constante no Ofício nº 5/2023/SECONS/REI/UNIR (1257415).

Diante da legislação aqui narradas e analisadas, segue o voto.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a Minuta de Resolução (1349392) contempla os requisitos da legislação pertinente, sou de parecer FAVORÁVEL à reformulação da Resolução 438/2022/CONSEA. Submeto este parecer aos(as) conselheiros(as) para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO DO CARMO RODRIGUES, Conselheiro(a)**, em 19/05/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1350758** e o código CRC **B603CB7C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002539/2023-86

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p><b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b> <b>Câmara de Pós-Graduação (CPG)</b></p>
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Assunto:</b> Dispõe sobre a Concessão de títulos de Professor Emérito, Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), Mérito Universitário, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Doutor em Notório Saber, da UNIR.</p>
<p><b>Interessado:</b> SECONS</p>
<p><b>Parecer:</b> 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues</p>

**Decisão:**

Na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas posteriores.

Houve as seguintes emendas:

**1. Emenda supressiva proposta pelo Conselheiro Marcus Vinícius, nos seguintes termos:**

"Exclusão do Parágrafo único do artigo 3º - Parágrafo único. Em caso de aprovação *ad-referendum* do título honorífico em qualquer instância dos conselhos dentro da UNIR, em 72 horas, é obrigatório apresentação da ATA, aprovando o *ad-referendum*, nas mesmas exigências do *caput* deste artigo e seus incisos."

**Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda.

**2. Emenda modificativa do artigo 12, caput, proposta pelo Conselheiro Marcus Vinícius, nos seguintes termos:** "O agraciado que vier a ser condenado ou tenha sido relacionado em relatórios oficiais como autores de crimes contra a humanidade ou de graves violações aos direitos humanos, será submetido a processo de destituição de perda do título."

**Decisão:** Por 7 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprovou a emenda.

**3. Emenda modificativa ao Parágrafo único do Art. 12, proposta pelo Conselheiro Petrus Luiz, nos seguintes termos:** "Parágrafo único. A cassação de que trata este artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão e dirigida ao Conselho Universitário e a presidência adotará as medidas legais com garantia de ampla defesa."

**Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda.

Conselheiro Osmar Siena  
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 29/06/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1396605** e o código CRC **DFD3FEC1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer nº 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1350758) e Despacho Decisório nº 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1396605) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/07/2023, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1396616** e o código CRC **AEBED379**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 8/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.001006/2023-87  
**INTERESSADO:** CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE  
**ASSUNTO:** PARECER SOBRE REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE (PGRDA)

Trata-se da análise e parecer do despacho ([1337581](#)) da Câmara de Pós-Graduação sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA).

Senhor Presidente da Câmara de Pós-Graduação (CAMPG/CONSEA) - Prof. Dr. Osmar

Siena,

## I. RELATÓRIO

Trata-se da análise e parecer para atender o despacho ([1326259](#)) da Câmara de Pós-Graduação sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA) ([1326259](#)), apresentado neste processo. Constam nos autos, os seguintes documentos divididos em PASTA I e PASTA II:

### PASTA I

Regimento PGDRA (1227732)  
Ata Aprovando Regimento PGDRA (1227744)  
Despacho PGDRA (1227834)  
Despacho NCET (1228931)  
E-mail CONUC-NCET (1228993)  
Despacho CONUC-NCET (1259048)  
Despacho CONUC-NCET (1282717)  
Despacho PROPESQ (1282904)  
Despacho DPG (1286266)  
Ofício MPF (1286300)  
Solicitação recomendação (1286307)  
Parecer 20 (1295853)  
Despacho PGDRA (1319706)  
Regimento PGDRA (1319746)

## PASTA II

Despacho PGDRA (1324390)  
[Regimento Atualizado \(1324427\)](#)  
[Regimento Atualizado versão 3 \(1325848\)](#)  
Regimento versão 4.4 (1326259)  
Despacho PROPESQ (1326437)  
Despacho SECONS (1327823)  
Minuta de Regimento PGDRA (1329653)  
Resolução Resolução 324/CONSEA (1330227)  
Despacho PGDRA (1330229)  
Despacho SECONS (1336928)  
E-mail SECONS (1337500)  
Despacho CamPG (1337581)  
E-mail CamPG (1337591)  
E-mail CamPG (1377970)

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo 23118.001006/2023-87 que trata do trâmite da aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação (PGDRA) foi aprovado em **reunião do Colegiado** no dia 22/12/2022 ([1227744](#)), com parecer favorável do Conselheiro do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, **Prof. Dr. Jackson Itikaua** ([1258935](#)) e com aprovação na 82º reunião do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (CUNUC-NCET).

Destaca-se que o texto do Regimento Interno do PGDRA deve estar embasado nas normas gerais e específicas que regem esta temática, a saber:

Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia

Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009 (Cursos Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu);

Resolução nº 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010 (Normas para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes nos PPGs da UNIR)

Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016/CAPES (Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) Stricto sensu)

[Resolução nº 561/CONSEA/2018, de 19 de dezembro de 2018](#) - Dispõe sobre as Políticas Afirmativas na Pós-graduação;

Recomendação nº 1/2023 Ministério Público Federal (1286307)

## III. DA ANÁLISE

Análise do Processo nº 23118.001006/2023-87, que se refere ao pedido de **Proposta de Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA)**, teve como princípio a **reunião do Colegiado** no dia 22/12/2022 ([1227744](#)), com parecer favorável do Conselheiro do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, **Prof. Dr. Jackson Itikaua** ([1258935](#)) e com aprovação na 82º reunião do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (CUNUC-NCET). Conforme despacho PROPESQ (1323939), solicitando que fossem inseridos

pontos no corpo do texto do Regimento Interno visando adequação à Legislação vigente e aos critérios do PGDRA. Os pontos a serem inseridos:

- Art. 7º: inserção dos meses de reunião do Colegiado
- Art. 8º: incluir na votação todos os membros da comunidade do PGDRA (Docentes, Discentes e Servidores) e os percentuais de cada membro de acordo com a legislação da UNIR;
- Art. 13º: incluir critérios sobre uso de TIC`s nas disciplinas do PGDRA;
- Art. 15º: incluir que um crédito equivalem a 20 horas aula, de acordo com a legislação da UNIR;
- Art. 20º: incluir parágrafo único incorporando os professores aposentados como professores do PGDRA;
- Art. 64º: incluir no quadro 1 os créditos de disciplinas optativas e obrigatórias, cada disciplina com o mesmo numero de horas aula e créditos;
- Art. 64º: incluir no quadro 2 informações sobre disciplinas e créditos;
- Anexo 1: incluir o fluxograma do PGDRA.

Em resposta ao despacho (1223939), o PGDRA por meio do despacho (1324390), informou que todas as modificações foram realizadas com base nas recomendações apontadas pela Propesq.

#### IV. CONCLUSÃO

Assim sendo, com base na análise da documentação apresentada no presente processo e de acordo com o parecer da Propesq (1326437), S.M.J, sou de **parecer favorável** aprovação do Regimento Interno do Programa de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA) (1329653) na versão 4.4.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **VASCO PINTO DA SILVA FILHO, Conselheiro(a)**, em 20/06/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1386587** e o código CRC **7A5E7534**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001006/2023-87

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)  
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA).

**Interessado:** PGDRA

**Parecer:** 8/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Vasco Pinto da Silva Filho

**Decisão:**

Na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é “favorável à aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA).”

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 29/06/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1396750** e o código CRC **BBC96F4E**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer nº 8/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1386587) e Despacho Decisório nº 8/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1396750) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/07/2023, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1396757** e o código CRC **396F16E6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 60/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000908/2023-04  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Informação pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores (SECONS) sobre a ausência da Conselheira Marilsa Miranda de Souza nas sessões tanto da Câmara de Graduação (CGR), quando das Sessões do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

O presente processo trata da informação pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores (SECONS) sobre a ausência da Conselheira Marilsa Miranda de Souza nas sessões tanto da Câmara de Graduação (CGR), quando das Sessões do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

Senhor Elder Gomes Ramos, presidente da Câmara de Graduação - CGR,

## I. RELATÓRIO

1. Ofício 3 (1225361);
2. E-mail SECONS (1315512);
3. Despacho CamGR (1316181);
4. E-mail SECONS (1321168);
5. Relatório de justificativas das faltas (1337752);
5. Comprovante das justificativas (1337756);
6. Despacho SECONS (1337757);
7. E-mail SECONS (1349935);
8. Despacho CamGR (1352504) .

## II. ANÁLISE

Através do Ofício nº 3/2023/SECONS/REI/UNIR, datado de 17/04/2023, a Secretaria dos Conselhos Superiores, informa ao presidente da Câmara de Graduação (CGR) a ausência da Conselheira Marilsa Miranda de Souza nas reuniões, e destaca:

**Art. 62 - (...) §3º - Os Conselheiros a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 9º do Estatuto, perderão o mandato:**

**a) quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas, ou à metade das sessões correspondentes ao ano salvo, por motivo de força maior devidamente comprovado; (grifo nosso)**

Encaminhamos o registro de frequência nas sessões de câmaras e plenárias da conselheira Marilsa Miranda de Souza, ao longo do ano de 2022 (após sua posse em 08/03/2022):

- 15 sessões da CGR, das quais deixou de comparecer a 6 sessões, conforme ata nos documentos 205555, 0946250, 0978546, 1007008, 1053679, 1063695;
- 11 sessões do CONSEA, das quais deixou de comparecer a 8 sessões, conforme ata nos documentos 0922693, 0940595, 0949123, 0999863, 1012848, 1058749, 1109392, 1172106;
- 7 sessões do CONSUN, das quais deixou de comparecer a 2 sessões, conforme ata nos documentos 1000604, 1109740.

Em que pese não haja falta a três sessões ordinárias consecutivas, tanto na câmara quanto no pleno do CONSEA, a soma das faltas corresponde a mais da metade das sessões do ano, pois foram 14 ausências num total de 26 sessões realizadas no âmbito do CONSEA (pleno e câmara). Desse modo, com fulcro no Art. 62, §3º, alínea 'a', o fato que enseja a abertura do processo de perda de mandato como representante de segmento.

Insta salientar que nos registros de frequência do CONSUN não foram encontradas irregularidades e por isso, não são objeto de deliberação nestes autos.

No que tange à competência, o Regimento Interno do CONSEA dispõe:

**Art. 5º** - A perda do mandato de Conselheiro será declarada, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, e comunicada ao Conselho Pleno, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

Nesse sentido, a câmara competente é a CGR, e por isso, os autos são remetidos à esta Câmara para deliberação.

Por fim, cumpre mencionar que solicitamos levantamento de férias e afastamentos da servidora à CRD e foram consideradas ausências apenas as datas que não possuíam justificativas registradas na UNIR. Todavia, entendemos pertinente, antes de adentrar no mérito da causa e a fim de exercer o direito de ampla defesa, notificar a docente para que informe se possui justificativas, devidamente comprovadas, para suas ausências às reuniões supracitadas, e, em caso positivo, que as apresente, de modo a abonar as ausências acima elencadas.

Registre-se que as justificativas devem ser caracterizadas por algum motivo de doença ou força maior, sendo este último conceituado como tudo que está alheio ao comportamento e vontade do agente, ocorrendo sem a sua interferência e que impeça o cumprimento de obrigação anteriormente pactuada, conforme previsão no regimento do CONSEA: “**Art. 62** O comparecimento às sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade.”

O presidente da Câmara de Graduação (CGR) emite Despacho à SECONS, datado de 20/04/2023, solicitando à SECONS que se encaminhe:

Em resposta ao ofício 3 (1225361), solicitamos, por gentileza, que seja realizado contato com a conselheira Marilsa Miranda de Souza para que se junte documentos com justificativa para as faltas nas sessões, visando subsidiar a análise em relação à manutenção de seu mandato como conselheira junto ao CONSEA, conforme determina o Regimento do CONSEA da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

A Conselheira Marilsa Miranda de Souza em resposta enviada por e-mail à SECONS em 8 de maio de 2023, por não ter acesso ao processo para anexar, encaminha justificativa ao presidente da CGR com anexo em sua defesa em que reproduzimos:

No ofício supracitado, a Secretária da SECONS, informa que de 15 sessões da CGR, deixei de comparecer à 6 sessões e de que de 11 sessões do CONSEA, deixei de comparecer a 8 sessões. A secretária, evoca o Art. 62, § 3º, alínea “a” do Regimento do CONSEA, que trata da perda de mandato.

O referido ofício ainda considera que “[...] *Em que pese não haja falta a três sessões ordinárias consecutivas, tanto na câmara quanto no pleno do CONSEA, a soma das faltas corresponde a mais da metade das sessões do ano, pois foram 14 ausências num total de 26 sessões realizadas no âmbito do CONSEA (pleno e câmara)*” e que **solicitou “levantamento de férias e afastamentos da servidora à CRD e foram consideradas ausências apenas as datas que não possuíam justificativas registradas na UNIR”**. (GRIFO MEU).

O ofício, todavia, pondera que “*a fim de exercer o direito de ampla defesa, notificar a docente para que informe se possui justificativas, devidamente comprovadas, para suas ausências às*

reuniões supracitadas, e, em caso positivo, que as apresente, de modo a abonar as ausências acima elencadas”.

Considerando o levantamento feito pela secretária da SECONS, as 6 sessões da CGR que deixei de comparecer foram:

- 0946250, ATA DA 207ª-SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR);
- 0978546, ATA DA 209ª-SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR);
- 1007008, ATA DA 211ª -SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR);
- 1053679, ATA DA 213ª - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR);
- 1063695; ATA DA 214ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR)

Considerando o levantamento feito pela secretária da SECONS, as 8 sessões do CONSEA que deixei de comparecer foram:

- 0922693, Ata da 125ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 0940595, Ata da 126ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 0949123, Ata da 127ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 0999863, Ata da 129ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 1012848, Ata da 130ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 1058749, Ata da 131ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 1109392, Ata da 132ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 1172106; Ata da 134ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

Atendendo à solicitação de justificativas de ausências, **informo que no período de 16 de abril a 29 de abril de 2022 estava afastada a Serviço** acompanhando alunos em evento nacional, conforme consta no **BOLETIM DE SERVIÇO nº 04 de 28 de abril de 2022**, p. 12, PCDP 000102/22 autorizada pelo gabinete da presidência dos Conselhos Superiores (Reitoria), disponível no link: [https://servidor.unir.br/uploads/boletim/Boletim\\_04\\_de\\_28\\_04\\_2022\\_156171062.pdf](https://servidor.unir.br/uploads/boletim/Boletim_04_de_28_04_2022_156171062.pdf).

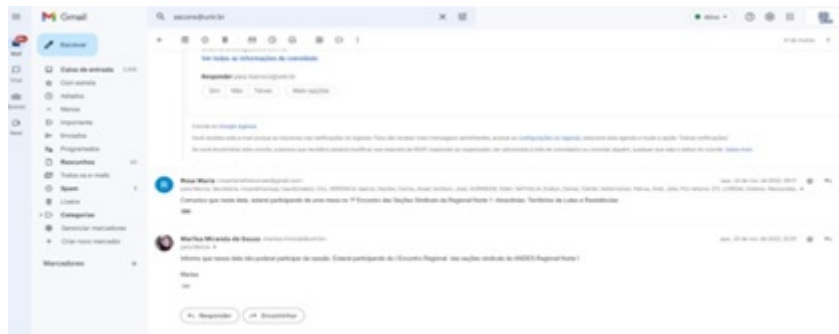
Portanto, as ausências da 207ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR), da 126ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e da 127ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) deverão ser abonadas (JUSTIFICADAS).

Outrossim, **informo que ainda em 15 de abril de 2022, às 22:50, informei tanto a SECONS quanto aos demais conselheiros, via e-mail**, que estaria em trânsito acompanhando os alunos no referido evento, solicitando, inclusive a convocação de suplente para me substituir, o que por si só já contesta a argumentação da Secretária da SECONS de que “a soma das faltas corresponde a mais da metade das sessões do ano”. **Na própria ata da 126ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**, consta a presença de “*Patrícia Goulart Tondineli (em suplência de Marilsa Miranda de Souza)*”, o que comprova a justificativa de ausência, que talvez por equívoco, lapso ou intencionalidade, foi “somada” ao computo total de “mais da metade das sessões do ano”.

Apresento ainda, como justificativa de ausência à 134ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) de 25 de novembro de 2022, o fato de estar coordenando o ENCONTRO DA SEÇÕES SINDICAIS DA REGIONAL NORTE 1 DO ANDES-SN, que ocorrera dias 25 e 26 de novembro de 2022, em Porto Velho (RO) e reuniu docentes de diversas universidades da região norte e movimentos sociais e tinha como uma das principais temáticas discutir a carreira docente e o problema gerado na UNIR em relação às progressões docentes. Este evento, programado há meses, acabou estranhamente coincidindo com uma reunião de conselho extraordinária, convocada no dia 21 de novembro de 2022. A divulgação do evento pode ser encontrada na página da ADUNIR:

<https://adunir.com.br/index.php/2022/11/09/1o-encontro-das-secoes-sindicais-da-regional-norte-1-do-andes-sn/> e em outros sites de notícias, além do registro integral que encontra-se disponibilizado em filmagem e fotos na secretaria regional do ANDES e em nossa seção sindical, da qual sou presidente.

Outrossim, outros conselheiros justificaram ausência a esta sessão do CONSEA, e por equívoco meu, acabei apenas respondendo à mensagem da conselheira Márcia Ângela Patrícia e não enviando com cópia aos demais. Também justificaram ausência para participar do mesmo evento, os conselheiros desta CGR, prof. Adilson Siqueira de Andrade e a representante discente e liderança indígena Rosa Maria Guarasugwe (Print de tela abaixo e cópia de e-mail em anexo).



Não foram computadas as presenças das sessões da Câmara de Graduação e do CONSEA do mês de fevereiro de 2022. Ocorreram uma sessão da CGR e uma do CONSEA no mês de fevereiro de 2022 e eu estava presente em ambas. Conforme conta no Artigo 62 o computo é feito levando em consideração ANO e não o mandato de conselheiros. Eu fui reeleita e reconduzida à Câmara, sem interrupção de mandato, portanto, o mês de fevereiro deveria ter sido computado aos cálculos feitos pela Secons. Desta forma, solicito que se acrescente aos cálculos, mais 01 presença na CGR e mais 01 no CONSEA.

Art. 62 - (...) §3º - Os Conselheiros a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 9º do Estatuto, perderão o mandato:

1. quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas, ou à metade das sessões **correspondentes ao ano** salvo, por motivo de força maior devidamente comprovado; (grifo nosso)

Em tempo, solicito ainda, que seja justificada ausência na **125ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), realizada em 01/04/2022**, uma vez que esta conselheira estava em atividade de docência (sala de aula), em fim de semestre letivo (penúltimo dia do calendário letivo) e a referida reunião fora convocada em 30 de março de 2022 via e-mail enviado pela SECONS às 08:35, ou seja, com 48 horas e não 72 horas como é previsto na legislação.

Dirimidas estas questões, quero aqui **registrar que se paute entre os membros da CGR e se estenda ao conjunto dos demais conselheiros do CONSEA** o fato de que tem perdurado no último período o desrespeito, por parte da presidência do CONSEA, do **Art. 29 do Regimento do CONSEA** de que **“as sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual”**. Tornou-se prática comum o constante adiamento de sessões, desrespeitando não só o calendário, como também os membros deste conselho, quando por exemplo, se comunica cancelamentos e posteriormente se convoca sessões extraordinárias que atrapalham a vida acadêmica de todos os membros, que desempenham atividades de ensino, pesquisa, extensão e representação de classe. A título de exemplificação:

1. O adiamento das sessões plenárias (CONSUN, CONSEA e CONSAD) previstas para ocorrer nos dias 05/09 e 06/09 foi informado apenas em 03/09/2022;
2. O adiamento das sessões dos Conselhos Superiores (CONSUN, CONSEA e CONSAD), previstas para ocorrerem nos dias 30 e 31/08/2022 foi informado apenas em 29/08/2022 e o comunicado de alteração apenas justifica que o adiamento se deu por “demandas administrativas relacionadas à semana do acolhimento” (Comunicado Nº 3/2022/CONSUN/SECONS/REI);
3. O adiamento de sessão do CONSUN e do CONSAD, previstas para ocorrerem no dia 29/06/2022 foram informados apenas em 27 de junho de 2022;

Em tempo, quero aqui também registrar que oficialmente esta CGR, que solicite à presidente do CONSEA a imediata inclusão em pauta do Processo 23118.002574/2020-52, uma vez que em 16 de dezembro de 2022 envio a mensagem "Esclarecimentos sobre o processo 23118.002574/2020-52" afirmando à época que este seria "pautado no início do próximo ano (2023)", já estamos no mês de maio e até agora não conseguimos avançar com esta demanda que atende diversos setores da sociedade que têm exigido a normatização de uma nova política de ingresso que atenda indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, pessoas trans e o critério de bonificação regional.

A Conselheira em tela, também anexou o Boletim de Serviço de 2022 aos autos do presente processo, como demonstração que foi liberada oficialmente pela UNIR para participar dos eventos mencionados.

Por outro lado, a Secretária da SECONS faz um despacho à presidência da CGR em 19/05/2023, analisando a defesa da Conselheira Marilsa Miranda de Souza e emitindo **opinião** sobre o assunto, vejamos:

#### **À Presidência da CGR,**

Em resposta ao solicitado por esta presidência a Conselheira Marilsa Miranda de Souza juntou documentos que visam abonar suas faltas nas sessões dos Conselhos Superiores. Sobre a justificativa, passamos as seguintes considerações quanto às faltas computadas:

1- Inicialmente, a conselheira afirma que esteve afastada a serviço no período de "16 de abril a 29 de abril de 2022, acompanhando alunos em evento nacional, conforme consta no BOLETIM DE SERVIÇO nº 04 de 28 de abril de 2022", o link acostado pela conselheira corresponde, de fato, a uma viagem a serviço.

2- Solicita também, o abono de falta na 134ª sessão do CONSEA, ocorrida no dia 25/11/2022, pois indica que estava "coordenando o ENCONTRO DA SEÇÕES SINDICAIS DA REGIONAL NORTE 1 DO ANDES-SN, que ocorreria dias 25 e 26 de novembro de 2022".

3- Pugna ainda, pelo abono da falta na 125ª sessão do CONSEA, realizada em 01/04/2022, pois afirma que estava em atividade de docência.

Para os itens 1, 2 e 3, esclarecemos que o cálculo de faltas baseia-se estritamente na previsão regimental. Assim, em que pese a conselheira estivesse a serviço da UNIR nas três citadas ocasiões, esta SECONS entende que qualquer outra atividade universitária não pode ser utilizada para abono de faltas, vista previsão expressa no regimento: "**Art. 62 O comparecimento às sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.**"

4- Em seguida, aponta que "em 15 de abril de 2022, às 22:50, informei tanto a SECONS quanto aos demais conselheiros, via e-mail, que estaria em trânsito acompanhando os alunos no referido evento solicitando, inclusive a convocação de suplente para me substituir".

Esclarecemos que a presença do substituto não possui o condão de abonar a falta do conselheiro(a) titular.

5- Informa ainda, que não foram computadas as presenças das sessões (1 do CONSEA e 1 da CGR) realizadas no mês de fevereiro e solicita acréscimo das mesmas aos registros de presença.

Não foram computadas a presença em tais sessões pois trata-se de um novo mandato para todos, ocorreram novas eleições, vários conselheiros deixaram seu posto, outros tomaram posse pela primeira vez. Esclarecemos também que houve a interrupção do mandato, sendo que o primeiro findou em 27/02/2022 (termo de posse 0619846) e o segundo iniciou em 08/03/2022 (termo de posse 0896828). No entendimento desta Secretaria, não há como computar de forma desigual a frequência de conselheiros que adentraram no mesmo pleito, ou seja, não há como beneficiar quem permaneceu no mandato em detrimento aos recém-chegados.

Por fim, demais questões tratadas no requerimento não serão objeto de análise por esta SECONS neste despacho por se tratarem de objeto distinto do processo em tela.

Feitas as considerações acima, restituímos o processo em tela para instruções.

### III. FUNDAMENTAÇÃO

Observado o Regimento Interno do CONSEA, conforme já mencionado em que destaca:

**Art. 62** - O comparecimento às sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

**§ 3º** - Os Conselheiros a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 9º do Estatuto, perderão o mandato:

a) quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas, ou à metade das sessões correspondentes ao ano salvo, por motivo de força maior devidamente comprovado;

### IV. CONCLUSÃO

Considerando a exposição da Conselheira Marilsa Miranda de Souza em que justifica que a sua não participação das Sessões da Câmara de Graduação (CGR), quando das plenárias do CONSEA, estava liberada oficialmente pela UNIR com atividades justificadas.

Justifica também informando que em outras ocasiões, esteve participando de eventos político-sindical e/ou acadêmico, porém, informa que comunicou a SECONS para que a sua suplência pudesse ser convocada para atuar na Sessão.

Outro fator que promoveu a desorganização do calendário acadêmico deve-se levar em conta de que as Sessões ordinárias estão previstas no calendário anual, aprovado na plenária do Conselho Superior Universitário (CONSUN) e que a Câmara de Graduação (CGR), tem sido convocada para reuniões extraordinárias, sem levar em contas as atividades previstas nos calendários acadêmicos da UNIR.

Diante do exposto, sou favorável que se aceite a justificativa da Conselheira Marilsa Miranda de Souza.

Sugiro que se obedeça ao calendário das Sessões aprovado no pleno do CONSUN e que as Sessões extraordinárias da Câmara de Graduação (CGR), seja consultado previamente, e/ou convocado por 72h a fim de que os conselheiros possam realizar planejamento prévio. À consideração superior.

Porto Velho, 02 de julho de 2023

Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 03/07/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1403096** e o código CRC **68ADC1AC**.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 49/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000908/2023-04

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 
<b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Parecer:</b> 60/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto:</b> Frequência da Conselheira Marilsa Miranda de Souza nas sessões tanto da Câmara de Graduação (CGR), quando das Sessões do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade

**Decisão:**

Na 226ª sessão ordinária, em 04/07/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável que se aceite a justificativa da Conselheira Marilsa Miranda de Souza."

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 06/07/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1408674** e o código CRC **D26BAE3A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 60/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1403096) e o Despacho Decisório de nº 49/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1408674), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/07/2023, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1408678** e o código CRC **978E84C0**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 13 DE JULHO DE 2023

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em  
Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001006/2023-87;
- Parecer 8/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Vasco Pinto da Silva Filho (1386587);
- Deliberação na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023 (1396750);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1396757);
- Deliberação na 139ª sessão do CONSEA, em 13/07/2023 (1416374).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA), vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

**Art. 2º** Revoga-se a [Resolução 324/2013/CONSEA](#), de 18/12/2013.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/07/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1417427** e o código CRC **4D518C59**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO 539/2023/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2023

### **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE (PGDRA)**

#### **TÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA), com seus cursos de Mestrado e Doutorado, do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, tem por objetivos principais o desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento de estudos regionais e a formação de profissionais capazes de contribuir para as políticas de desenvolvimento e sustentabilidade socioambiental do Estado de Rondônia, da Região Norte e do Brasil.

**Art. 2º** O PGDRA apresenta as seguintes características:

- I - Organização por meio de área de concentração e linhas de pesquisa articuladas;
- II - Estrutura multidisciplinar, currículo interdisciplinar e flexível no que concerne às atividades acadêmicas;
- III - Integralização curricular baseada em sistema de créditos, com base em apuração de frequência e avaliação de aproveitamento;
- IV - Matrícula mediante processo seletivo público ou transferência;
- V - Oferta de vaga de acordo com a disponibilidade de Professor Orientador;
- VI - Atividade acadêmica sob orientação docente;
- VII - Avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de trabalho de conclusão de curso sob a forma de Dissertação e Tese nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- VIII - Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Regimento Interno da UNIR em consonância com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IX - Direção colegiada;
- X - Realização de atividades dentro de períodos letivos em calendário acadêmico;
- XI - Vinculação ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET).

#### **TÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** O PGDRA é composto dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO I DO COLEGIADO

**Art. 4º** O Colegiado do PGDRA é órgão de coordenação didático-científica do Programa, constituído por:

- I - Coordenador, como presidente;
- II - Quatro docentes permanentes do PGDRA, com mandato de dois anos;
- III - Um representante discente, com mandato de dois anos.

**§ 1º** O Coordenador terá um Vice-Coordenador indicado entre os membros do Colegiado para assumir a representação do curso e a coordenação dos trabalhos nos casos de impedimento do titular ou vacância do cargo.

**§ 2º** A escolha de representante discente será conduzida pelos Pós-Graduandos regularmente matriculados no curso e o resultado encaminhado à coordenação.

**Art. 5º** São atribuições do Colegiado:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e propor alterações, quando julgadas necessárias;
- II - Propor e aprovar o currículo dos cursos e suas alterações a partir do consentimento dos docentes integrantes do PGDRA;
- III - Adequar as alterações curriculares à Legislação da UNIR e da CAPES;
- IV - Credenciar, descredenciar ou recredenciar Docentes, Orientadores e Coorientadores em consonância com as normas da CAPES e legislação interna da UNIR;
- V - Deflagrar o processo seletivo de escolha da coordenação e membros do Colegiado entre o corpo permanente de professores;
- VI - Dar publicidade às suas ações;
- VII - Aprovar o calendário de atividades acadêmicas dos cursos compatibilizando-os com as rotinas institucionais, no que couber;
- VIII - Articular nos departamentos envolvidos a participação dos docentes no PGDRA;
- IX - Estabelecer os critérios para julgamento dos trabalhos conclusivos;
- X - Homologar os trabalhos de conclusão de Dissertação ou Tese, em sua versão final;
- XI - Deliberar sobre matrícula, rematrícula e avaliação de solicitação de reintegração de Pós-Graduandos;
- XII - Aprovar a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de acordo com as normas específicas da UNIR e fundações de apoio;
- XIII - Propor convênios e cooperação técnica de interesse para as atividades dos cursos;
- XIV - Aprovar o edital de processo seletivo;
- XV - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em consonância com os termos e normas específicas dos Conselhos Superiores da UNIR;
- XVI - Homologar as bancas do Exame de Qualificação e Defesa Final encaminhadas por meio de solicitação fundamentada do Professor Orientador;
- XVII - Decidir sobre a prorrogação de prazos em conformidade com as normas regimentais;
- XVIII - Deliberar sobre as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XIX - Compor a Comissão de Bolsas, que é responsável pela atribuição e manutenção de bolsas de estudo em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de fomento;
- XX - Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PGDRA, previstas ou não no presente Regimento;
- XXI - Apreciar relatórios e prestações de contas anuais apresentadas pelo Coordenador;

XXII - Propor a compatibilização dos planos de ensino elaborados pelos Docentes responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas e supervisionar seu cumprimento;

XXIII - Propor a criação e atualização de disciplinas, ouvindo os Docentes das áreas;

XXIV - Assessorar os trabalhos referentes ao PGDRA;

XXV - Propor pauta de reuniões;

XXVI - Deliberar sobre a perda de mandato de Coordenador, Vice-Coordenador e Membro do Colegiado;

XXVII - Deliberar sobre modificações do Regimento do curso;

XXVIII - Deliberar sobre a política de publicação do PGDRA.

**Parágrafo único.** Exigir-se-á para aprovação, o pronunciamento favorável da maioria absoluta do Colegiado (50% +1);

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

**Art. 6º** As reuniões do Colegiado serão realizadas com 50% +1 do número de seus membros votantes e serão conduzidas pelo Coordenador ou Vice-Coordenador.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ser realizadas de forma remota.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias serão trimestrais nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, com data previamente agendadas ao início de cada semestre.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PGDRA ou mediante requerimento de, pelo menos, metade dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

## CAPÍTULO III

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 8º** A coordenação do PGDRA, órgão de execução didático-administrativa, é exercida por um coordenador, com mandato de dois anos, eleito pelo voto direto de todos os professores permanentes no programa com percentual de 70% dos votos, discentes com percentual de 15% dos votos e servidores em atividades no PGDRA com percentual de 15% dos votos.

**§ 1º** A função de Coordenador pode ser exercida, exclusivamente, por docentes permanentes que integram o PGDRA.

**Art. 9º** São competências do Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Executar as atividades e atribuições definidas e votadas no Colegiado do curso;

III - Coordenar as atividades do PGDRA;

IV - Supervisionar as atividades administrativas;

V - Elaborar calendário de atividades acadêmicas em consonância com o calendário da UNIR e de acordo com as decisões do Colegiado do Curso;

VI - Preparar os planos de aplicação de recursos orçamentários e financeiros para aprovação;

VII - Elaborar e encaminhar ao Colegiado para aprovação o edital de processo seletivo;

VIII - Solicitar ao setor competente da UNIR portarias de bancas aprovadas pelo Colegiado para exame de seleção de candidatos, Exame de Qualificação e de Defesa Final;

IX - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X - Decidir, *ad referendum*, sobre assuntos urgentes submetendo as suas decisões ao Colegiado até setenta e duas horas após sua realização;

XI - Elaborar relatórios e prestações de contas anuais;

XII - Aplicar a avaliação discente das disciplinas do PGDRA e apresentar ao Colegiado os resultados;

XIII - Realizar avaliação qualitativa e quantitativa das atividades docentes, discentes e administrativas e da condução do PGDRA a cada final de semestre letivo para aprimoramento de suas atividades;

XIV - Convocar e presidir a autoavaliação anual do PGDRA.

**Parágrafo único.** O Colegiado decide o método e a ferramenta de avaliação discente das disciplinas.

## CAPÍTULO IV

### DA SECRETARIA

**Art. 10.** A Secretaria Executiva do PGDRA é um órgão de apoio administrativo, subordinado diretamente à coordenação do Programa.

**Art. 11.** São competências da Secretaria Executiva:

I - Manter atualizados e devidamente arquivados os documentos do PGDRA e a Página de Internet do Programa;

II - Realizar a conferência da emissão dos históricos dos discentes no SIGAA, assim como a conferência dos itens cumpridos por estes para a qualificação e a defesa final;

III - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa para o funcionamento do PGDRA e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

IV - Monitorar e proceder com os encaminhamentos necessários via SEI e SIGAA para o melhor funcionamento das atividades do Programa.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ATIVIDADES ACADÊMICAS

**Art. 12.** O currículo do PGDRA é estruturado por Áreas de Concentração, desdobradas em Linhas de Pesquisa, desenvolvidas por meio de projetos.

**§ 1º** Os projetos são vinculados aos docentes que compõem grupos de pesquisas, dando sustentação ao PGDRA e seus objetivos.

**§ 2º** Cada docente deve manter atualizado junto ao PGDRA seu(s) projeto(s) de pesquisa(s) que se articule com as atividades na sua Linha de Pesquisa.

## CAPÍTULO I

### DAS ATIVIDADES DO CURRÍCULO

**Art. 13.** A oferta de atividades acadêmicas para a formação pretendida pelo PGDRA ocorre na forma de disciplinas, pesquisas, seminários, publicações científicas e outras atividades, devidamente aprovadas pelo Colegiado do Programa, de maneira presencial, remota ou híbrida (com aulas presenciais e/ou remotas por meio de Tecnologia de Informação e comunicação- TICs).

**Parágrafo único.** Algumas atividades, excepcionalmente, poderão ser realizadas de forma remota em caso de pandemias, calamidades públicas, exigências oficiais da UNIR ou quaisquer situações em que se julgar necessário, desde que haja anuência do Colegiado do Programa e estejam de acordo com as regulamentações da CAPES quanto a atividades dos PPG's utilizando TICs.

## CAPÍTULO II

### DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 14.** O prazo mínimo e máximo para a conclusão do Mestrado é de um e dois anos, respectivamente, podendo haver prorrogação por mais um semestre letivo. O prazo mínimo e máximo para a conclusão do Doutorado é de dois e quatro anos, respectivamente, sendo possível a prorrogação por mais um semestre letivo.

**Parágrafo único.** A prorrogação deverá ser devidamente justificada pelo Orientador e encaminhada ao Colegiado do PGDRA para deliberação e aprovação.

**Art. 15.** As disciplinas obrigatórias para o Mestrado e para o Doutorado equivalem a 18 e 24 créditos, respectivamente. Os doutorandos estão impossibilitados de solicitar aproveitamento das disciplinas de Seminários Temáticos I e II. Alunos oriundos de outros programas de Mestrado deverão cursar as disciplinas obrigatórias do Mestrado no PGDRA visando o seu nivelamento no curso.

**§ 1º** No PGDRA cada crédito equivale a 20 horas aula.

**§ 2º** As disciplinas obrigatórias serão definidas pelo Colegiado, conforme a aprovação da área interdisciplinar da CAPES e aprovadas nas instâncias da UNIR.

**§ 3º** Disciplinas optativas equivalem a seis créditos para o Mestrado e para o Doutorado.

**§ 4º** As disciplinas optativas podem ser feitas em outros PPG's, desde que haja anuência do Orientador e tenha relação com a pesquisa do discente.

**§ 5º** O Colegiado se pronuncia e autoriza ou não a integralização das disciplinas optativas feita em outro PPG.

**§ 6º** Disciplinas concluídas em outras Instituições de Ensino Superior poderão ser aproveitadas para o somatório total de créditos, com limite máximo de cinco créditos para o Mestrado e sete créditos para o Doutorado.

**§ 7º** O aproveitamento deverá ser solicitado ao PGDRA e deve obter a aprovação do Colegiado.

**Art. 16.** É obrigatória a realização do Estágio Docência, em consonância com as diretrizes e normativas dos órgãos de fomento, aos discentes regularmente matriculados como bolsistas no curso de Doutorado do PGDRA.

**Parágrafo único.** Fica a critério e responsabilidade de cada Professor Orientador exigir que os discentes bolsistas de Mestrado realizem Estágio Docência.

### CAPÍTULO III

#### DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

**Art. 17.** A programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado especificará a oferta das atividades acadêmicas, com as respectivas cargas horárias e ementas.

**Art. 18.** O calendário acadêmico dos cursos de Mestrado e Doutorado do PGDRA obedece aos limites do período letivo da UNIR no que se refere à rotina acadêmica.

### TÍTULO IV

#### DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I

#### CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

**Art. 19.** O corpo docente é constituído por:

- I - Docentes permanentes;
- II - Docentes visitantes;
- III - Docentes colaboradores.

**Art. 20.** Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - Possuir produtividade científica na exigência mínima recomendada por este regimento e nunca menor do que as exigências especificadas pela CAPES;
- II - Desenvolver, obrigatoriamente, atividades de ensino e pesquisa no PGDRA;
- III - Desenvolver pelo menos um projeto de pesquisa congruente com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do PGDRA;
- IV - Seja credenciado como Professor Orientador pelo Colegiado do PGDRA;
- V - Tenha vínculo com a Universidade Federal de Rondônia ou com instituições parceiras.

**§ 1º** Considera-se como exigência mínima a publicação de pelo menos três produções bibliográficas (artigos científicos e/ou livros) durante os últimos quatro anos em colaboração com discentes do Programa. Nota-se que



os artigos científicos devem ser publicações em periódicos avaliados, no mínimo, como A4 na área Interdisciplinar conforme o Qualis CAPES vigente.

**§ 2º** Poderá ser considerado Vínculo, para caso de Docente aposentado, um compromisso formal estabelecido entre a UNIR e o Docentes. Entretanto, este Vínculo não representa relação contratual remuneratória por parte da UNIR.

**Art. 21.** Integram a categoria de docentes visitantes aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PGDRA, permitindo-se que atuem como Professores Orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PGDRA viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim.

**Art. 22.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PGDRA que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação ou coorientação de Pós-Graduandos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo único.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PGDRA em nenhuma modalidade citada acima (permanente, visitante ou colaborador).

## CAPÍTULO II

### DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DOS DOCENTES

**Art. 23.** O credenciamento e a permanência dos docentes no PGDRA dependerão da avaliação periódica do desempenho na produtividade científica e na docência, obedecendo às normas estabelecidas pela CAPES, Colegiado do Programa e Conselhos Superiores da UNIR.

**§ 1º** A periodicidade e os critérios para o cumprimento do disposto no *caput* dependerão de norma específica estabelecida pela CAPES, Colegiado do PGDRA e Conselhos Superiores da UNIR.

**§ 2º** A cada dois anos, o Colegiado do PGDRA, em reunião específica, constituirá a Comissão de Recredenciamento de Docentes formada por dois docentes permanentes e o Coordenador do Programa, com vistas a avaliar o atendimento dos docentes credenciados quanto a critérios mínimos de desempenho.

**§ 3º** Os requisitos mínimos para o credenciamento e a permanência dos docentes no PGDRA devem observar a produção científica, a coordenação e a participação em projetos de pesquisa, a produção técnica, o desenvolvimento de inovação tecnológica, a carga horária ministrada em sala de aula e a orientação de trabalhos de Dissertação e Tese. Assim, tem-se os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos considerando os últimos dois anos que antecedem a avaliação:

I - Publicação de dois artigos científicos em periódicos, livros ou capítulos de livros em colaboração com discentes do Programa;

II - Ter ministrado ao menos quatro horas de aula em disciplinas do PGDRA, ou seja, para obtenção desse quantitativo o docente precisará ministrar pelo menos duas disciplinas de 40h;

III - Participar ou ser coordenador de um projeto de pesquisa vinculado ao Programa;

IV - Ter participado, na condição de Professor Orientador ou Membro, de uma banca de defesa de Dissertação ou Tese defendida por discente do PGDRA.

**Art. 24.** O credenciamento inicial do docente deverá ser solicitado ao Colegiado exigindo-se, em qualquer caso, titulação de doutor e declaração de disponibilidade em atuar junto ao PGDRA, obedecendo às normas estabelecidas pela CAPES, Colegiado do PGDRA e Conselhos Superiores da UNIR, apresentando comprovação de:

I - Dispor de carga horária compatível com o exercício da pesquisa;

II - Possuir publicações em periódicos Qualis na exigência da CAPES e da UNIR;

III - Ter participado de atividades de orientação tanto em trabalhos de conclusão de curso de graduação, como de iniciação científica ou especialização, há pelo menos dois anos;

IV - Estar devidamente registrado e atuante em, pelo menos, um Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;

V - Apresentar currículo Lattes/CNPq atualizado;

VI - Ter participação comprovada em pelo menos um projeto de pesquisa em execução e aprovado em instituição de apoio.

### CAPÍTULO III

#### DA ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO

**Art. 25.** A orientação constitui-se em atividade devidamente designada pelo Colegiado do Programa, mediante a adequação dos interesses de pesquisa desenvolvidos no PGDRA.

**Parágrafo único.** O Professor Orientador será designado pelo Colegiado do Programa quando na ocasião do ingresso dos discentes após a efetivação da matrícula no PGDRA, sendo respeitado as Linhas de Pesquisa e a disponibilidade de orientação.

**Art. 26.** Em casos que julgar necessário, o Professor Orientador poderá requerer junto ao Colegiado do Programa a designação de um Coorientador para determinado orientando, o qual deverá possuir título de doutor e comprovada trajetória acadêmica relacionada a temática proposta na pesquisa.

**§ 1º** A coorientação está condicionada à aprovação da referida solicitação junto ao Colegiado do Programa.

**§ 2º** A condição de Coorientador poderá ser ocupada por um dos docentes do PGDRA. Em caráter extraordinário o Colegiado poderá credenciar para orientação específica, em caráter provisório, um pesquisador com perfil equivalente exclusivamente durante o tempo da orientação, sendo admitido o credenciamento de Coorientador até o final do primeiro ano de ingresso do mestrando e até o final do segundo ano de ingresso do doutorando.

**Art. 27.** A mudança do Professor Orientador, por iniciativa do Pós-Graduando ou do próprio Orientador é permitida desde que devidamente justificada e autorizada pelo Colegiado do PGDRA.

**Art. 28.** O Professor Orientador permanecerá com pendência de vaga para orientação no PGDRA até a expedição do diploma do orientando.

### TÍTULO V

#### DO INGRESSO

### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 29.** O ingresso no PGDRA ocorrerá por meio de processo seletivo público realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Coordenador, aprovada pelo Colegiado e publicizada por Portaria nas Instâncias da UNIR. Esta Comissão deverá ser composta por professores do quadro permanente do Programa, podendo ser ampliada por convite à pesquisadores de outras instituições de Ensino e/ou Pesquisa.

**Parágrafo único.** O edital de seleção deverá conter as etapas avaliativas para a seleção, quais sejam: (i) prova de proficiência em língua inglesa; (ii) submissão do projeto de pesquisa e defesa oral pelo candidato, e; (iii) análise do currículo.

**Art. 30.** O PGDRA somente admite candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena (reconhecidos ou em processo de reconhecimento pelo MEC) para o Mestrado. Os candidatos ao Doutorado devem ser portadores de diploma de cursos de Mestrado reconhecidos pela CAPES ou convalidados no Brasil. Para ingresso em ambos os cursos os candidatos devem preencher os demais requisitos exigidos no edital de seleção.

**§ 1º** No processo de seleção 5% (cinco por cento) das vagas serão direcionadas para as Ações Afirmativas, devendo estas serem divulgadas no edital de seleção.

**§ 2º** Caberá ao Colegiado analisar as solicitações de ingresso de alunos estrangeiros mediante análise de documentação solicitada pela coordenação.

**Art. 31.** O candidato ao PGDRA deverá apresentar à coordenação, na época apropriada e conforme edital publicado, a documentação exigida para a inscrição e, posteriormente em caso de aprovação, para a matrícula.

§ 1º Os candidatos estrangeiros selecionados no âmbito do processo seletivo deverão apresentar no ato da matrícula o visto de estudante válido e a comprovação por meio de documento emitido por instituições oficiais e/ou reconhecidas no seu país (tais como agências governamentais de fomento, programa de bolsas de estudo em Universidades, ou comprovante de renda dos genitores) de que possuem condições financeiras de arcar com os custos de seus estudos no Brasil durante o tempo do curso.

§ 2º Admitir-se-á mediante justificativa circunstanciada ao Colegiado do Programa, o pedido para que o discente estrangeiro no prazo máximo de 180 dias regularize sua situação de visto no Brasil.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

**Art. 32.** Para ser matriculado o candidato deverá ter sido selecionado mediante processo seletivo público do PGDRA ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* que seja reconhecido pela CAPES e compatível com o perfil acadêmico.

**Parágrafo único.** O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 33.** A matrícula é obrigatória em qualquer fase dos cursos realizados no PGDRA e deverá ser realizada pelo aluno no Portal SIGAA em cada período letivo, sendo que o não cumprimento dessa exigência implica em desligamento do Pós-Graduando junto ao Programa.

**Art. 34.** O Pós-Graduando que obteve o título de Mestre no PGDRA poderá pleitear o aproveitamento das disciplinas cursadas no Programa quando estiver cursando o Doutorado (exceto Seminários Temáticos). As disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* poderão ter seu aproveitamento até o limite de duas, mediante parecer do Orientador e aprovação do Colegiado.

**Art. 35.** Na condição de Pós-Graduando Especial poderá ser concedida a inscrição em disciplinas isoladas a interessados que já participem de programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desde que haja a aprovação do Colegiado do PGDRA e a inserção no SIGAA.

**Parágrafo único.** O quantitativo de Pós-Graduandos Especiais não deve exceder vinte por cento (20%) do número de Pós-Graduandos regulares matriculados no PGDRA.

**Art. 36.** Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PGDRA, para efeitos de atribuição de créditos, o Pós-Graduando deverá matricular-se nas atividades acadêmicas.

**Art. 37.** A contagem do tempo regulamentar do Pós-Graduando do PGDRA se iniciará na data de homologação da sua matrícula no SIGAA.

§ 1º O Pós-Graduando poderá trancar sua matrícula por até um semestre letivo para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado, com a devida justificativa e concordância do Professor Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º As solicitações de trancamento com tempo diferente do que trata o *caput* por motivos que envolvam problemas de saúde deverão apresentar laudo médico que comprovem a inaptidão do aluno em exercer as atividades acadêmicas e devem atentar-se para que não seja ultrapassado o tempo de formação em Mestrado ou Doutorado exigido pela CAPES.

**Art. 38.** O Pós-Graduando terá sua matrícula cancelada sendo desligado do PGDRA quando:

- I - Esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II - Demonstrar desempenho acadêmico e científico insatisfatório conforme dispositivos deste Regimento;
- III - For reprovado em duas ou mais disciplinas do PGDRA, assim como duas reprovações no Exame de Qualificação ou reprovação na Defesa Final;
- IV - Apresentar comportamento eticamente incompatível com a conduta acadêmica e científica;
- V - Submeter a exame, alegando ser de sua autoria, trabalhos comprovadamente copiados de outras fontes;
- VI - Deixar de efetuar matrícula nos períodos letivos respectivos.

**Art. 39.** Quando desligado do PGDRA, o Pós-Graduando poderá solicitar ao Colegiado do Programa a sua reintegração caso haja vaga no curso e docente disponível que aceite a sua orientação.

**Parágrafo único.** Em casos de excepcionais, poderá ser concedida a reintegração no curso mesmo não havendo vaga quando se tratar de regularização da vida acadêmica para fins de expedição de transferência.

**Art. 40.** Em casos de reintegração do Pós-Graduando não será contabilizado o tempo de interrupção na duração do curso desde que o discente não tenha ultrapassado mais de um semestre sem matrícula.

**Parágrafo único.** Por solicitação ao Colegiado pode-se permitir a reintegração do aluno não sendo o tempo de interrupção descontado da duração do curso, desde que haja expressa concordância do Professor Orientador e/ou do docente que aceite a orientação.

## TÍTULO VI

### DO DESEMPENHO ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I

##### DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 41.** A verificação de desempenho do Pós-Graduando se procede ao final do semestre letivo pelo Colegiado mediante os registros dos professores responsáveis pela atividade acadêmica.

**§ 1º** A aferição do resultado se dá por conceito/nota e frequência inseridas no SIGAA.

**§ 2º** A divulgação de notas aos Pós-Graduandos é prerrogativa facultada exclusivamente aos professores responsáveis pelas atividades acadêmicas inseridas na SIGAA.

#### CAPÍTULO II

##### DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO CURRICULAR

**Art. 42.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

**Art. 43.** A atribuição de resultado final do Pós-Graduando será por meio de conceitos/notas, estabelecidos a partir da pontuação definida pelo docente responsável pela atividade acadêmica desenvolvida, conforme os valores de conceitos/notas estabelecidos pela UNIR.

**Art. 44.** O desempenho de um Pós-Graduando será considerado insatisfatório em pelo menos um dentre os seguintes casos:

- I - Até duas notas menores que 6,0 (seis) nas disciplinas ou atividades;
- II - Não aprovação na segunda oportunidade do Exame de Qualificação;
- III - Não aprovação na atividade de Defesa de Dissertação e de Tese.

## TÍTULO VII

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 45.** Para concessão de bolsa de estudo tanto a nível de Mestrado quanto de Doutorado será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do PGDRA, estabelecidos em documento próprio.

**Art. 46.** O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

**Parágrafo único.** O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do Professor Orientador e parecer final do Colegiado do Programa. Ressalta-se que o tempo de integralização do curso permanecerá o mesmo para o Mestrado (24 meses) e Doutorado (48 meses), independente do período de afastamento.

**Art. 47.** A disponibilidade de bolsas estará condicionada às disposições orçamentárias e serão concedidas, prioritariamente, pelo critério Meritório conforme legislação vigente.

**§ 1º** A aprovação no processo seletivo do PGDRA não gera qualquer obrigatoriedade de recebimento de bolsas, sendo de inteira responsabilidade do candidato as despesas relacionadas às atividades de pesquisa de campo ou de gabinete.

**§ 2º** As bolsas terão vigência de um ano podendo ser prorrogadas até a duração instituída pelos órgãos de fomento desde que o mestrando ou doutorando apresente anualmente relatório discorrendo sobre seu desempenho acadêmico no curso, da produção científica, de sua participação nas disciplinas, nas atividades concernentes ao Mestrado ou Doutorado e nos grupos de pesquisa vinculados ao PGDRA, o qual será avaliado pelo Professor Orientador e analisado pelo Colegiado.

**§ 3º** Aos candidatos aprovados em edital público para o Mestrado ou Doutorado, a outorga de bolsa respeitará prioritariamente o sistema de classificação final dos candidatos publicado após o certame, conforme legislação vigente.

**Art. 48.** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

**Art. 49.** Aos alunos bolsistas que obtiverem conceito "C" em pelo menos uma disciplina, a bolsa será cancelada automaticamente.

**Art. 50.** O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista estará condicionado às normatizações adotadas pelas agências reguladoras e de fomento, bem como a anuência do Professor Orientador e a aprovação pelo Colegiado do Programa.

## TÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE DEFESA

### CAPÍTULO I DA DEFESA DE PROJETO

**Art. 51.** A Defesa de Projeto é uma atividade obrigatória para mestrandos e doutorandos, e consiste na redação de um projeto de pesquisa e na defesa do referido documento, na presença do Professor Orientador perante uma banca composta por membros do Colegiado do Curso.

**Art. 52.** A Defesa de Projeto deve ser realizada até doze meses após a matrícula do Pós-Graduando tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

**§ 1º** A defesa poderá ser feita de forma remota.

**§ 2º** Quando o prazo de doze meses definido neste artigo para a realização da Defesa de Projeto não for cumprido, o Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado uma justificativa contendo a previsão de finalização da atividade.

### CAPÍTULO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 53.** O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória para mestrandos e doutorandos e consiste na redação de um trabalho que explicita o desenvolvimento da pesquisa referente à Dissertação ou a Tese, bem como a sua defesa perante a uma banca examinadora proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado.

**§ 1º** A banca de defesa poderá ser feita de forma remota.

**§ 2º** A banca examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado será composta pelo Professor Orientador que a preside, dois membros titulares (um docente do PGDRA e um membro externo) e dois suplentes (um docente do PGDRA e um membro externo) e no Doutorado será composta pelo Professor Orientador, na condição de presidente, quatro membros titulares (pelo menos um docente do PGDRA) e dois suplentes (um docente do PGDRA e um membro externo).

**§ 3º** É facultado ao Coorientador tanto de Mestrado quanto de Doutorado a participação na banca examinadora de qualificação, sendo vedado a este a emissão de conceito/nota.

**Art. 54.** O Exame de Qualificação deve ser realizado em até dezoito meses após a matrícula do mestrando no curso e até vinte e quatro meses após a matrícula do doutorando no curso.

**§ 1º** Quando estes prazos não forem cumpridos, o Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado uma justificativa contendo a previsão de finalização da atividade.

**§ 2º** O Pós-Graduando somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação após a conclusão dos créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas.

**Art. 55.** É facultado ao discente ou ao Professor Orientador providenciar o encaminhamento do projeto na forma digital aos membros da banca examinadora, com antecedência mínima de quinze dias da data do Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** O trabalho escrito encaminhado à banca examinadora para o Exame de Qualificação deve ser redigido em língua portuguesa e estar de acordo com as normas para elaboração de Dissertações e Teses do PGDRA e da ABNT.

**Art. 56.** A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do Pós-Graduando no Exame de Qualificação com justificativa de voto.

**§ 1º** O Pós-Graduando será considerado apto ou não apto para a Defesa Final da Dissertação ou da Tese, não havendo atribuição de conceito.

**§ 2º** O Pós-Graduando que não for considerado apto no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, num período máximo de seis meses caso não esteja com seu prazo vencido.

**§ 3º** A suspensão de Exame de Qualificação poderá ocorrer uma única vez e deverá ser encaminhada pelo Professor Orientador ao Colegiado justificativa fundamentada, com anuência de todos os membros da banca examinadora.

### CAPÍTULO III

#### DA DEFESA FINAL

**Art. 57.** Para a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor é exigido que os candidatos se submetam a defesa final de Dissertação ou Tese, realizada por meio de evento público presencial ou remoto avaliado por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** A banca examinadora do Trabalho Final de Dissertação será composta pelo Professor Orientador, que a preside, por dois membros titulares (um docente do PGDRA e um membro externo) e dois suplentes (um docente do PGDRA e um membro externo).

**§ 2º** A banca examinadora do Trabalho Final de Tese será composta pelo Professor Orientador, que a preside, por quatro membros titulares (no mínimo um docente do PGDRA e até três membros externos) e dois suplentes (um docente do PGDRA e um membro externo).

**§ 3º** É facultado ao Coorientador tanto de Mestrado quanto de Doutorado a participação na banca de defesa, sendo vedado a este a emissão de conceito/nota.

**§ 4º** A banca examinadora poderá ser composta por membros titulares externos de acordo com a solicitação do Professor Orientador acompanhada da devida justificativa para análise e deliberação do Colegiado.

**Art. 58.** Os prazos para as defesas finais são de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o Doutorado.

**§ 1º** É facultado ao discente ou ao Professor Orientador providenciar o encaminhamento do trabalho digital aos membros da banca examinadora, com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa final.

**§ 2º** Quando os prazos para a realização das defesas finais não forem cumpridos, o Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado uma justificativa contendo a previsão de finalização da atividade.

**Art. 59.** A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não dos trabalhos de conclusão com justificativa de voto.

**Art. 60.** Os trabalhos de conclusão devem ser redigidos em língua portuguesa e estar de acordo com as normas para elaboração de Dissertações e Teses do PGDRA, ABNT e normas da Biblioteca da UNIR.

### TÍTULO IX

#### DA CONCESSÃO DO TÍTULO

**Art. 61.** Após as considerações da banca examinadora de Defesa Final, o Pós-Graduando terá o prazo máximo de sessenta dias a contar da data de aprovação para atender as normas do SIGAA quanto aos procedimentos pós defesa.

**Art. 62.** No ato do envio da versão final da Dissertação ou Tese para o PGDRA, o Pós-Graduando deverá, obrigatoriamente, apresentar:

I - No caso de Mestrado: cópia de pelo menos um artigo publicado ou comprovante de submissão de pelo menos um artigo em periódico científico;

II - No caso de Doutorado: cópia de pelo menos um artigo publicado ou comprovante de aceite de pelo menos um artigo em periódico científico.

**§ 1º** Os artigos publicados e/ou encaminhados para publicação deverão ser de Qualis/CAPES com classificação vigente igual ou superior a A4.

**§ 2º** Nos artigos publicados e/ou encaminhados para publicação deve constar o discente como primeiro autor e necessariamente deve contemplar a temática concernente a sua Dissertação ou Tese, bem como ter a participação do Professor Orientador em sua coautoria.

**Art. 63.** O Pós-Graduando somente poderá solicitar cópia da ata de defesa de Dissertação ou Tese após cumprir todas as formalidades que competem a Defesa do Trabalho Final, incluindo a entrega dos exemplares corrigidos e o artigo encaminhado e/ou publicado com homologação do Colegiado.

**Art. 64.** Ao Pós-Graduando do PGDRA que atender às exigências deste Regimento (sintetizadas nos Quadros 1 e 2 e na Figura 1), da política institucional da UNIR e dos órgãos ou agências de fomento será conferido o título de Mestre ou Doutor em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, constando também a especificação da área de concentração.

		Mestrado			Doutorado		
		Disciplinas	Créditos	Horas	Disciplinas	Créditos	Horas
Obrigatórias*	disciplinas	3	12	240	4	16	320
	Seminários I e II ***	1	4	80	1	4	80
Optativas**	da área	2	8	160	2	8	160
	de outra área	1	4	80	1	4	80
Estágio docência bolsistas			0	0		2	40
Exame de qualificação			2	40		2	40
Defesa			8	160		12	240
		7	38	760	8	48	960
Quadro 1. Sistema de Créditos (CR) obrigatórios para a conclusão do Mestrado e Doutorado							

\*Disciplinas obrigatórias: 80 horas=04 créditos; \*\*Disciplinas optativas: 80 horas = 04 créditos; \*\*\*Cada seminário: 40 horas = 02 créditos.

Item ou Atividade	Mestrado	Doutorado
Duração do curso	Prazo mínimo: 1 ano; Prazo máximo: 2 anos; Prorrogação: 1 semestre a partir do consentimento do Colegiado do PGDRA	Prazo mínimo: 2 anos; Prazo máximo: 4 anos; Prorrogação: 1 semestre a partir do consentimento do Colegiado do PGDRA

Matrícula/renovação do vínculo	Semestral, obrigatória e deve ser realizada pelo aluno no Portal SIGAA. Nota: o não cumprimento dessa exigência implica em desligamento do Pós-Graduando do PGDRA	Semestral, obrigatória e deve ser realizada pelo aluno no Portal SIGAA. Nota: o não cumprimento dessa exigência implica em desligamento do Pós-Graduando do PGDRA
Disciplinas obrigatórias	Mínimo: 16 créditos. Aprovação: nota $\geq 6,0$ e frequência $\geq 75\%$ da carga horário da disciplina 2 disciplinas comuns as áreas 1 disciplina específica da área	Mínimo: 20 créditos* *O aluno não poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas de Seminários Temáticos I e II; Aprovação: nota $\geq 6,0$ e frequência $\geq 75\%$ da carga horário da disciplina 3 disciplinas comuns as áreas 1 disciplina específica da área
Disciplinas optativas	Mínimo: 12 créditos; Nota: disciplinas optativas podem ser realizadas em outros PPGs, desde que haja anuência do Professor Orientador e tenha relação com a pesquisa do Discente 2 disciplinas comuns as áreas 1 disciplina específica da outra área	Mínimo: 12 créditos; Nota: disciplinas optativas podem ser realizadas em outros PPGs, desde que haja anuência do Professor Orientador e tenha relação com a pesquisa do Discente 2 disciplinas comuns as áreas 1 disciplina específica da outra área
Proficiência em língua estrangeira	Mínimo: proficiência em língua inglesa	Mínimo: proficiência em língua inglesa
Estágio de docência	Optativo, consultar o Professor Orientador	Obrigatório se bolsista Optativo se não bolsista
Defesa de projeto	Obrigatório e deve ser realizado até o 12º mês após a matrícula.	Obrigatório e deve ser realizado até o 12º mês após a matrícula.
Exame de qualificação	Obrigatório e deve ser realizado até 18º mês após a matrícula. Pré-requisito: conclusão dos créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas.	Obrigatório e deve ser realizado até 36º mês após a matrícula. Pré-requisito: conclusão dos créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas.
Defesa final	Prazo máximo: 24 meses após a matrícula.	Prazo máximo: 48 meses após a matrícula.
Quadro 2. Quadro síntese dos Cursos de Mestrado e Doutorado - PGDRA		



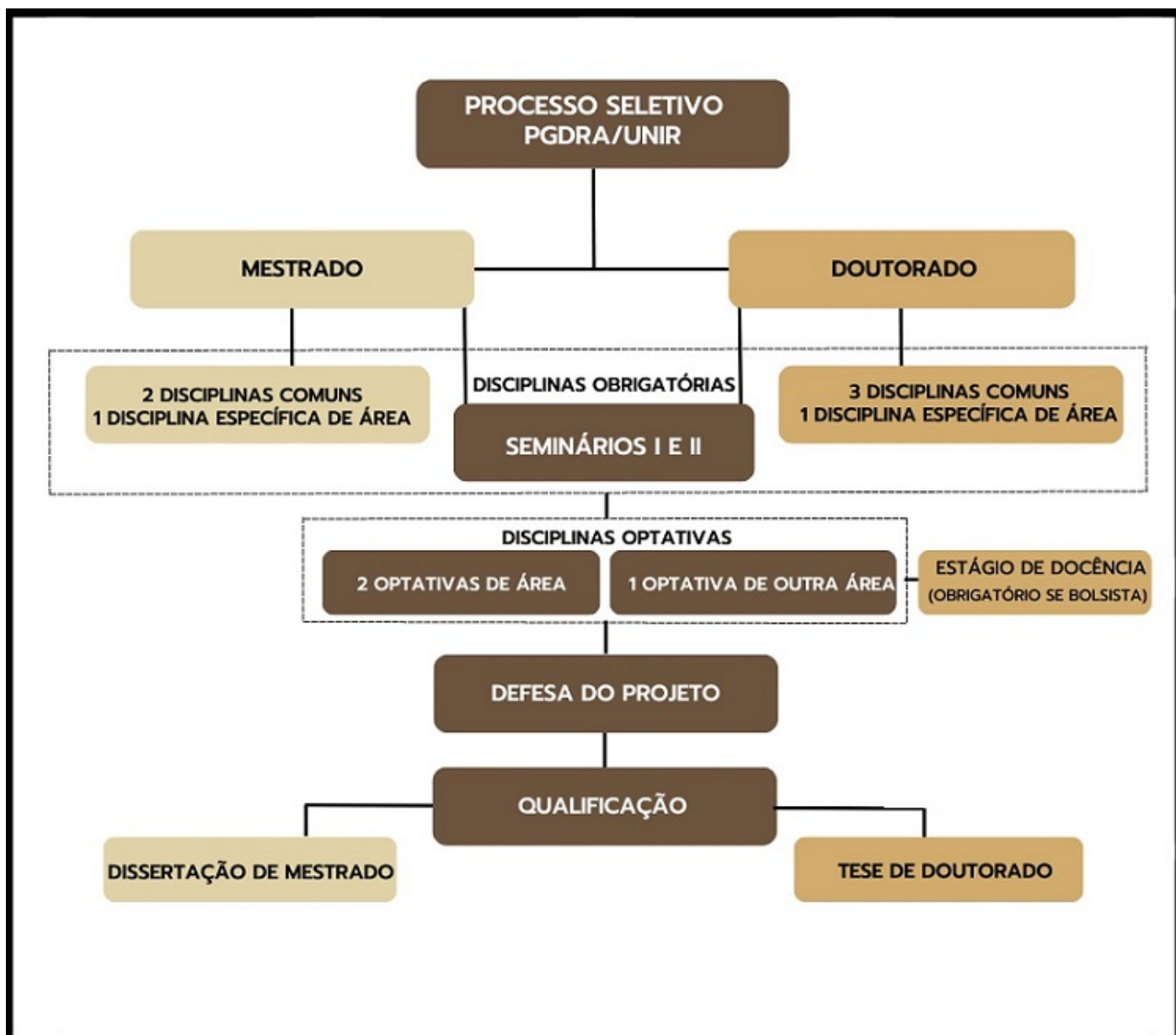


Figura 1. Fluxograma dos Cursos de Mestrado e Doutorado - PGDRA

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 65.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos e decididos pelo Colegiado do PGDRA.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 542, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de títulos de Professor Emérito, Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), Mérito Universitário, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, da Fundação Universidade Federal de Rondônia

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002539/2023-86;
- Parágrafo Único, do Art. 4º, do Decreto 10.139/2019;
- Parecer 5/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues (1350758);
- Deliberação na 105ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 27/06/2023 (1396605);
- Homologação pela Vice-Presidência do CONSEA (1396616);
- Deliberação na 139ª sessão extraordinária do CONSEA, em 13/07/2023 (1416374).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para concessão de títulos honoríficos na UNIR, nos termos em anexo.

**Art. 2º** Revoga-se a Resolução 438/2022/CONSEA.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/07/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1419195** e o código CRC **7B247974**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO 542/2023/CONSEA, DE 14 DE JULHO DE 2023****REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA****CAPÍTULO I****DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 1º** A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) outorgará os títulos honoríficos de:

I - Professor(a) Emérito(a), aos seus professores ativos e inativos da Carreira do Magistério Superior, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão, dos serviços administrativos, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

II - Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), aos seus técnicos ativos e inativos, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão, dos serviços administrativos, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

III - Mérito Universitário, às pessoas ou entidades que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à Universidade;

IV - Professor(a) Honoris Causa, a professores e cientistas, não pertencentes à Universidade, que tenham prestado relevantes serviços para a Educação, a Ciência, a Tecnologia, para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

V - Doutor(a) Honoris Causa, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido pelo saber e pela atuação em prol das Ciências, das Artes, da Educação, da Cultura, da Tecnologia e Inovação, das Políticas Públicas, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social, e cuja contribuição seja considerada de alta relevância para a universidade, para o estado de Rondônia, para o País ou para a humanidade.

**§ 1º** Os títulos honoríficos referentes aos incisos I, II, III e IV são meramente de caráter de reconhecimento e homenagem, resultando em emissão do Ato Decisório do CONSEA.

**§ 2º** O título honorífico referente ao inciso V habilitará o laureado ao exercício pleno de todas as prerrogativas do título acadêmico correspondente, necessitando, portanto, toda tramitação para a expedição de diploma, tal como para os egressos dos cursos regulares de pós-graduação.

**CAPÍTULO II****DA CONCESSÃO**

**Art. 2º** A propositura para concessão dos títulos honoríficos é de iniciativa dos Conselhos Departamentais.

**Parágrafo único.** Nos casos da outorga do título de Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), a solicitação poderá pular as instâncias acadêmicas dos Departamentos e Núcleos/Campi, podendo ter origem nas Pró-Reitorias, Reitoria e Conselhos Superiores (CONSAD e CONSEA).

**Art. 3º** As propostas para a concessão dos títulos deverão ser instruídas via SEI, necessariamente com os seguintes elementos:

I - Identificação e qualificação do proposto, relação de suas obras ou trabalhos relevantes realizados, justificativas, entre outros itens, em formato de memorial;

II - Currículo Vitae ou Lattes atualizado;

III - Convocação especificamente para este fim dos Conselhos do Departamento e Núcleo/*Campus*, com pelo menos 15 dias de publicação;

IV - Aprovação com no mínimo de dois terços dos membros do conselho departamental e do Núcleo/Campus, com ata e assinatura de todos os conselheiros favoráveis presentes na reunião.

**Art. 4º** A propositura sendo aprovada pelos Conselhos (Departamentos e Núcleos/Campi), ou proposta oriunda das Pró-Reitorias, Reitoria e Conselhos Superiores (CONSAD, CONSEA e CONSUN), será encaminhada à Câmara de Pós-Graduação do Conselho Superior Acadêmico, o qual elaborará parecer analítico, detalhado e conclusivo sobre a exposição de motivos dos proponentes e o memorial do homenageado, destacando, inclusive, os pontos particularmente relevantes que justificam a concessão do título.

**Art. 5º** O parecer da Câmara de Pós-Graduação será encaminhado ao Conselho Superior Acadêmico para apreciação.

**Parágrafo único.** A aprovação será por no mínimo de dois terços dos membros dos presentes.

**Art. 6º** Uma proposta não aprovada pelo CONSEA, só poderá ser reapresentada se decorridos cinco anos.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO DO TÍTULO

**Art. 7º** Após a aprovação da Proposta pelo CONSEA, o(a) Presidente encaminhará o processo à SECONS para emissão Ato Decisório do CONSEA.

**Art. 8º** No caso dos títulos honoríficos constantes nos incisos V e VI do art. 1º, após a emissão do Ato decisório, o processo seguirá à DIRCA para a expedição de diploma, tal como para os egressos dos cursos regulares de pós-graduação.

**Art. 9º** A DIRCA realizará o Termo de Outorga de Título, registrado em livro próprio da Universidade, em que conste a data de aprovação pelo CONSEA, a data da outorga e outros detalhes pertinentes, a ser assinado pelo homenageado, pelos membros da Mesa e demais presentes à sessão solene.

**Parágrafo único.** A DIRCA poderá solicitar outros documentos não previstos nesta resolução para expedição de diploma.

**Art. 10.** Após registro e impressão do termo de Outorga, a DIRCA encaminhará o processo à Reitoria.

### CAPÍTULO IV

#### DA SOLENIDADE

**Art. 11.** O Gabinete da Reitoria e a SECONS providenciarão a realização da Solenidade de Outorga.

**Parágrafo único.** A outorga de títulos ocorrerá na sessão solene do Conselho Universitário, convocadas para este fim, e que se realizarão uma em cada semestre.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O agraciado que vier a ser condenado ou tenha sido relacionado em relatórios oficiais como autor de crime contra a humanidade ou de graves violações aos direitos humanos, será submetido a processo de destituição de perda do título.

**Parágrafo único.** A cassação de que trata este artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão, dirigida ao Conselho Universitário, e a presidência adotará as medidas legais, com garantia de ampla defesa.

**Art. 13.** Os casos excepcionais e/ou omissos serão resolvidos pela presidência do Conselho Universitário.

**Art. 14.** Revoga-se a Resolução 438/2022/CONSEA.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 546, DE 17 DE JULHO DE 2023

Criação do Curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar pela UAB/UNIR do Departamento de Ciências da Educação do Núcleo de Ciências Humanas, da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.004956/2022-82;
- Parecer 4/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (1335050);
- Deliberação na 105ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 27/06/2023 (1396628);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1396641);
- Deliberação na 139ª sessão extraordinária do CONSEA, em 13/07/2023 (1416374).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar pela UAB/UNIR, do Departamento de Ciências da Educação do Núcleo de Ciências Humanas, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, conforme Projeto constante no documento 1296768 (anexo).

**Art. 2º** Revogam-se as Resoluções [116/2006/CONSEA](#) e [331/2014/CONSEA](#).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/07/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1421242** e o código CRC **C8221896**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
PORTO VELHO

## PROJETO PEDAGÓGICO

# CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

MODALIDADE A DISTÂNCIA

Porto Velho – Rondônia

Março – 2023

# PROJETO

## 1 – IDENTIFICAÇÃO

**1.1-DENOMINAÇÃO:** ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO ESCOLAR

**1.2-UNIDADE RESPONSÁVEL:**

Departamento de Ciências da Educação

Núcleo de Ciências da Educação

*Campus* José Ribeiro Filho/Porto Velho

**1.3-ÁREA DE CONHECIMENTO:** Educação

**1.4-COORDENAÇÃO:** Profa. Dra. Jussara Santos Pimenta - Portaria N° 61/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR, de 21 de outubro de 2022.

## 1.5-HISTORICO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO

1.5.1 – Implantação: 2010 – Resolução CD/FNDE N° 24 DE 16 de agosto de 2010.

1.5.2 – Curso financiado pelo Edital “Escola de Gestores do Governo Federal”.

## 2 – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

**2.1-PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 08/2023 a 01/2025<sup>1</sup>

### 2.1.1. CALENDÁRIO - INÍCIOS PREVISTOS

Semestres	Conclusão do Processo Seletivo de Alunos	Início das Ofertas
2º SEM/2022	31/07/2022	Agosto até Setembro
1º SEM/2023	31/01/2023	Janeiro até Abril
2º SEM/2023	31/07/2023	Agosto até Setembro
1º SEM/2024	31/01/2024	Janeiro até Abril
2º SEM/2024	31/07/2024	Agosto até Setembro

### 2.1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O período de execução será de dezoito (18) meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução. A Tabela I detalha o curso ofertado, as metas de formação e os prazos.

---

<sup>1</sup> As propostas aprovadas pelo Edital n° 9/2022, deverão ter início entre agosto de 2022 a 31 de julho de 2025, obedecendo a calendarização adotada pela DED/CAPES, conforme o Quadro 9 do Edital, à página 12. Obs.: O início de ofertas no 1º semestre de 2025 ocorrerá somente em casos de necessidade de adiamento de início de ofertas dos anos anteriores, considerando o limite orçamentário do referido ano para definição do quantitativo de vagas a serem autorizadas.

Curso	Edital	Vagas/Metas De Formação	Início Execução	Prazo Execução	Fim Execução
Especialização Em Gestão Escolar	09/2022	180	Ago./2022	18 meses	Jan./2025
<b>Total</b>		<b>180</b>			

**2.2-CARGA HORÁRIA:** 360h (100% a Distância).

**2.3- EDITAL DE APROVAÇÃO:** RESULTADO DO EDITAL PUBLICADO NO SITE DA CAPES MEC

**2.3.1 - LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Cidade (Polo) sede: Porto Velho

**Polos de realização:** Encontros presenciais nos 6 Polos.<sup>2</sup>

ARIQUEMES-RO SETOR INSTITUCIONAL;

BURITIS-RO CENTRO;

CHUPINGUAIA-RO CENTRO;

JI-PARANÁ-RO CENTRO;

NOVA MAMORÉ-RO CIDADE NOVA;

PORTO VELHO-RO CENTRO.

**2.4-NÚMERO DE TURMAS:** 6

**2.5-NUMERO DE VAGAS:** 180 (30 em 6 polos) - Quantitativo de tutores nos cursos de especialização da UAB = 1 tutor para cada 30 alunos.

**2.6-MODALIDADE:**

2.6.1-Institucional ( X ) – Demanda induzida pelo Governo Federal

2.6.2-Interinstitucional ( )

**2.7-CLIENTELA ALVO:**

---

<sup>2</sup> De acordo com o Resultado Final da Fase 1 do Edital nº 9/2022 - Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB, publicado no Diário Oficial da União de 07.02.2022, Seção 3, pág. 109, para abertura de turmas nos municípios mantenedores dos Polos EaD UAB.



Graduados com Licenciatura Plena e ser gestor efetivo (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Escolares, Orientadores Educacionais), em exercício, de escola pública municipal e/ou estadual de Educação Básica, incluídos aqueles de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional.<sup>3</sup>

**2.8- LINHAS DE PESQUISA:** Política e Gestão Educacional

**2.9-GRUPO DE PESQUISA:** Grupo de Estudos Interdisciplinares em Educação, História e Memória (MNEMOS).

**2.10-SISTEMA DE OFERECIMENTO:**

2.10.1 - Presencial ( )

2.10.2 - Modular ( )

2.10.3 - A distância ( X )

2.10.4 - Regular ( )

**2.11-TIPOS DE FINANCIAMENTO:** Financiamento Externo total.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

O Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) prestigiou o apoio para atuar no processo de formação de gestores escolares. A proposta contempla a concepção do caráter público da educação e da busca de sua qualidade social, baseada nos princípios da gestão democrática, bem como o olhar para a escola na perspectiva da inclusão social e da emancipação humana. Neste propósito, o Programa tem por objetivo básico contribuir com a formação efetiva de gestores educacionais da escola pública, de modo que disponham de elementos teórico-práticos que viabilizem uma educação escolar básica com qualidade social. Assim, trata-se de um curso de pós-graduação *Lato Sensu* voltado para a formação continuada e pós-graduada de dirigentes da Educação Básica, sobretudo gestores das escolas públicas, a realizar-se por meio da modalidade Educação a Distância (EaD), mas acessível a todos e todas interessadas no Curso que atendam aos requisitos da seleção.

Considerando a necessidade da busca pela qualidade da escola pública por meio da formação continuada dos seus integrantes, é de importante ampliar as diferentes estratégias e modalidades de formação a serem utilizadas, considerando, ainda, as diversidades que constituem a realidade educacional de um país continental. Nesse processo, vem se destacando a parceria com as universidades públicas federais,

---

<sup>3</sup> Obs.: As vagas não preenchidas por gestores poderão ser destinadas a outros profissionais graduados com Diploma Superior, reconhecido pelo MEC e/ou CEE que desejem atuar em gestão de instituições de ensino públicas.

principalmente, pela compreensão e reconhecimento de que essas se constituem *locus* privilegiado de formação e produção de conhecimento, o que inclui a formação de gestores educacionais que venham a atuar na perspectiva da gestão democrática e da preparação qualificada frente aos desafios da gestão escolar do século XXI no contexto regional.

A EaD tem se apresentado como uma modalidade de educação que, no quadro de uma política global, articula formação inicial e continuada, e pode contribuir substantivamente para mudar o quadro de formação e qualificação dos profissionais da educação, nesse caso específico, dos dirigentes escolares do Estado de Rondônia. Nesse contexto, a UNIR vem adquirindo experiência na oferta de cursos de especialização a distância e não poderia deixar de atender a uma convocação do Ministério da Educação (MEC) para operacionalizar o curso de gestão em âmbito estadual, visando a melhoria da qualidade da Educação Básica no Estado de Rondônia.

O Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar surgiu como ação principal do Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica, sendo ampliado em 2008 para, aproximadamente, 7.500 participantes, em 16 estados da federação mais o Distrito Federal. Apresentou novas turmas em 2010 e atingiu, aproximadamente, 174.800 gestores da Educação Básica atuantes nas redes públicas com ofertas de outros cursos como atualização e extensão. A UNIR, por meio do Edital da UAB 9/2022, propiciará a retomada dessa formação, ofertando 180 especialistas em Gestão Escolar para o país, em especial, ao estado de Rondônia. Dessa forma, consideramos a implementação da proposta aqui apresentada, o que demonstra a contribuição da UNIR para garantir a democratização dos sistemas de educação municipal e estadual, assim como, a melhoria da qualidade da gestão das escolas públicas.

A oferta do curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, ora proposto, resulta de uma ação educacional fundamentada no princípio da descentralização de recursos, com a junção de esforços do MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica e da UNIR. O curso de especialização ora proposto, por meio da política amparada na UAB, integra um conjunto de ações formativas não-presenciais, amplia ainda mais o acesso a novos espaços e ações formativas com vistas ao fortalecimento da escola pública como direito social básico, uma vez que essa modalidade de educação, referenciada em projetos pedagógicos consistentes, possibilita, dentre outras: maior flexibilidade na organização e desenvolvimento dos estudos; fortalecimento da autonomia intelectual no processo formativo; acesso às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação; interiorização dos processos formativos, garantindo o acesso daqueles que atuam em escolas distantes dos grandes centros urbanos; redução dos custos de formação a médio e longo prazo nas situações em que se verifique a impossibilidade de oferta de cursos presenciais de qualidade; instalação ou ampliação de infraestrutura adequada nas universidades públicas e; intensificação dos processos de formação de profissionais para atuarem com EaD e sua institucionalização no tocante à formação continuada.

#### **4 – OBJETIVOS:**

#### **4.1-Geral:**

Formar, em nível de Especialização, gestores educacionais (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Escolares, Orientadores Educacionais) das escolas públicas da Educação Básica, em exercício, de escola pública municipal e/ou estadual de Educação Básica, incluídos aqueles de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional, contribuindo com a qualificação do Gestor Escolar na perspectiva da Gestão Democrática e da efetivação do direito à educação escolar básica com qualidade social.

#### **4.2-Específicos:**

- a) Capacitar quadros de gestores para atuarem na gestão da Educação Básica pública;
- b) Capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica educacional por meio da gestão escolar;
- c) Contribuir para o aprimoramento da gestão das atividades educacionais desempenhadas pelo Estado brasileiro, nos âmbitos federal, estadual e municipal, servindo de base para delinear, estabelecer e monitorar as políticas educacionais do Estado;
- d) Contribuir para que o gestor público desenvolva visão estratégica dos atos públicos, a partir do estudo sistemático e aprofundado da realidade administrativa do governo ou de suas unidades laborais.
- e) Analisar e refletir sobre o sistema escolar brasileiro a partir das políticas educacionais vigentes;
- f) Compreender criticamente a gestão da educação com vistas à organização escolar democrática;
- g) Elaborar produção científica relevante na área da Gestão Educacional, como Trabalho de Final de Curso.

#### **5 – METODOLOGIA DE ENSINO:**

O curso é dirigido à formação de profissionais para atuarem na gestão de instituições de ensino e sua proposta pedagógica está assentada na relação teoria-prática, expressando concepção de formação humana e de gestão educacional dentro dos marcos da democracia e da cidadania. Busca favorecer e incentivar inovações na prática cotidiana da Gestão Escolar que concorram para a elevação qualitativa do padrão de escolaridade da Educação Básica.

As disciplinas e todas as atividades do curso serão planejadas e conduzidas a fim de promover integração entre os estudantes, buscando a troca de experiências e

conhecimentos entre todos os envolvidos – professores, alunos e tutores – tornando o ambiente educacional virtual voltado para a aprendizagem colaborativa.

As disciplinas serão ofertadas pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da UNIR, a Sala Virtual UNIR.<sup>4</sup> Para dar suporte ao processo ensino-aprendizagem, será adotado o modelo de Tutoria, no qual os participantes são estimulados pelos professores e tutores a interagirem por meio dos instrumentos de comunicação disponíveis AVA, plataforma *Moodle*, mediante *chats*, fóruns, seminários, *web* conferência, atendimento virtual, dentre outros. As aulas cursadas virtualmente permanecerão disponíveis no ambiente durante todo o curso, com a finalidade de oferecer suporte a consultas posteriores.

Os professores definirão os conteúdos a serem trabalhados, a linguagem a ser utilizada, a estrutura do texto a ser construído, e contará com a equipe multidisciplinar como apoio pedagógico, especialmente o corpo de tutoria. Assim, o material pretenderá unidade conceitual e didática, com a identidade da UNIR. Cada material deverá conter os conteúdos básicos de cada disciplina, atividades para avaliar a compreensão do que foi estudado e textos para leituras complementares selecionados pelos professores. Poderão ser produzidas *web* aulas sobre os conteúdos e a disponibilização aos estudantes. As aulas poderão ser assistidas *online* de modo síncrono e assíncrono e também ser baixadas (*download*) para os mais diversos suportes midiáticos digitais (computadores portáteis, *tablets*, celulares, etc.). Toda a estrutura pedagógica tem como função o suporte pedagógico aos estudantes, acompanhá-los e motivá-los ao aprendizado.

## **5.1-PROCESSO SELETIVO:**

Análise de Barema e comprovante de atuação na Gestão Escolar, observando: vagas destinadas a gestores (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Escolares, Orientadores Educacionais), docentes do Ensino Fundamental, Médio e Superior; as vagas não preenchidas por gestores poderão ser destinadas a outros profissionais graduados com Diploma Superior, reconhecido pelo MEC e/ou CEE que desejem atuar em gestão de instituições de ensino.

O Processo Seletivo dos Candidatos (Alunos Cursistas) será realizado somente após a conclusão dos trâmites exigidos para aprovação do Projeto de Curso pelas instâncias superiores da IPES (Instituição Pública de Ensino Superior), no caso, a Universidade Federal de Rondônia. Sendo assim, não há como prever a data específica para a seleção, mas somente inferir que se realizará no mês de junho de 2023 para viabilizar todos os demais encaminhamentos necessários para a viabilização do curso em questão.

O Processo Seletivo será desenvolvido por Comissão de Seleção composta por Professores do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação - *Campus* de Porto Velho (DACED-PVH) devidamente selecionados em Edital próprio e após aprovação, designados por meio de Ordem de Serviço. O critério de Seleção de Alunos Cursistas

---

<sup>4</sup> Sala Virtual da UNIR: <<http://salavirtual.unir.br>>.

atenderá àqueles estipulados pelas normas da CAPES, que orienta e determina os critérios a serem observados pela Comissão.

## **5.2-PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO:**

A participação do estudante no Curso será observada por meio do acompanhamento do acesso à Sala Virtual e, também, pela verificação da qualidade da produção das tarefas desenvolvidas. Nesse sentido, ao final do Curso, o aluno será considerado aprovado se:

- For considerado assíduo na Sala Virtual da UNIR;
- Obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), aferido na média das atividades de avaliação, em cada Disciplina;
- For aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com aproveitamento mínimo de 7,0 (sete) pontos de média.

O TCC é componente curricular obrigatório para a obtenção do título de Especialista em Gestão Escolar. Corresponde a uma produção acadêmica que expresse os conhecimentos adquiridos durante o curso, que deverá ser desenvolvido em consonância com orientações da Diretoria de Educação a Distância (DIRED) e do docente. A produção de TCC também possibilita a produção de conhecimento local no âmbito da Gestão Escolar.

Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá momentos de orientação e um semestre letivo destinado à elaboração dessa produção acadêmica, que consistirá no desenvolvimento de um Artigo, que será orientado pelo Docente Orientador e pela disciplina de TCC. A avaliação do TCC será realizada tanto durante sua fase inicial (com a elaboração do Projeto de Pesquisa), bem como, posterior à sua conclusão. Somente mediante a recomendação do(a) orientador(a), o TCC será encaminhado para a sessão pública de Defesa.

### **5.2.1 O curso permitirá aos cursistas:**

- a) Compreender os conceitos básicos e terminologias nas áreas funcionais chave de organizações do primeiro (Estado) e terceiro setores nas áreas: gestão, estratégia, operações, finanças públicas, recursos humanos e outras;
- b) Demonstrar habilidade para diagnosticar, analisar e oferecer soluções para situações organizacionais complexas;
- c) Desenvolver habilidades-chave (comunicação oral e escrita, trabalho em equipe, liderança) requeridas para uma carreira gerencial;
- d) Estar apto para fazer a integração das áreas funcionais para permitir tomadas de decisões acertadas para a organização como um todo;

e) Aprofundar conhecimento teórico-prático necessário à formação de um gestor escolar para além dos processos gerenciais;

f) Conhecer as possibilidades de efetivação de uma Gestão Escolar democrática que trabalhe em prol da aproximação da comunidade escolar.

### **5.2.2. O Curso permitirá o crescimento profissional e acadêmico do estudante por meio de:**

a) Orientação da habilidade do pensamento crítico para os problemas da gestão da educação pública;

b) Desenvolvimento da habilidade de analisar estrategicamente as questões de relacionamento organização-ambiente ao invés de oferecer apenas soluções operacionais;

c) Fortalecimento da habilidade de comunicação por meio de discussões presenciais e a distância (*chats*), estudo de caso, trabalhos escritos e apresentação de seminários;

d) Aumento da capacidade de liderança na organização por meio da participação em trabalhos em equipe;

e) Ampliação da compreensão das variáveis ambientais que afetam o desempenho organizacional;

f) Ênfase na natureza global do atual do ambiente e seu impacto sobre a tomada de decisão;

g) Melhoria da habilidade de tomada de decisão em ambientes organizacionais mais complexos, por meio do uso de processos de simulação de situações estratégico-operacionais;

h) Aprofundamento teórico que contribua para a consecução de tomadas de decisão sintonizadas com o conhecimento educacional produzido, clássico e atual, no âmbito da Gestão Educacional.

### **5.3-ORGANIZAÇÃO CURRICULAR:**

O Curso de Especialização em Gestão Escolar, ora proposto, para ser executado em 2023/2025, será de 360h/, distribuídas da seguinte forma:

#### **5.3.1-Salas Ambientes:**

a) Introdução à Sala Virtual UNIR e ao Curso - 30h - Docente a ser selecionado via Edital.

- b) Fundamentos do Direito à Educação - 30h - Docente a ser selecionado via Edital;
- c) Políticas e Gestão Democrática na Educação - 45h - Docente a ser selecionado via Edital;
- d) Planejamento e Práticas da Gestão Escolar - 30h - Docente a ser selecionado via Edital;
- e) Organização e Gestão do Projeto Político-Pedagógico da Escola - 45h - Docente a ser selecionado via Edital;
- f) Avaliação Institucional - 30h - Docente a ser selecionado via Edital;
- g) Tecnologias Digitais e Sistemas de Comunicação na Gestão Escolar - 30h - Docente a ser selecionado via Edital;
- h) Planejamento Estratégico - 30h - Docente a ser selecionado via Edital;
- i) Financiamento da Educação e Gestão Financeira da Escola - 45h - Docente a ser selecionado via Edital;
- j) Elaboração do Trabalho de Conclusão - 45h - Docente a ser selecionado via Edital.

As diferentes disciplinas apresentarão metodologias específicas considerando as linguagens e especificidades de cada uma das mídias, com a clareza de que cada uma delas requer formas específicas de interatividade e dialogicidade, estratégias para produção de conhecimento, para a formação e modos de obter a aplicabilidade no cotidiano escolar. Os componentes curriculares serão denominados Salas Ambientais.

Para a realização deste curso, na versão para *Internet*, será utilizada a Sala Virtual da UNIR. Os ambientes propiciam aos participantes momentos de atividades pedagógico-didáticas presenciais e colocarão à disposição dos envolvidos informações gerais do curso e específicas para o cursista e para o professor.

O Curso de Especialização em Gestão Escolar terá início em agosto de 2023 até janeiro de 2025 e deverá ser concluído, em, no máximo, 18 meses, para cumprir como perfil do egresso do curso:

- Gestores pedagógicos e docentes do Ensino Fundamental;
- Gestores pedagógicos e docentes do Ensino Médio;
- Gestores de instituições não-escolares;
- Docentes do Ensino Superior;
- Graduados com Diploma Superior, reconhecido pelo MEC.

### **5.3.2-Orientação do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC:**

De acordo com a Instrução Normativa CAPES nº 2, de 19 de abril de 2017, a orientação para Trabalho de Conclusão de Curso será realizada por 18 docentes as serem

selecionados via Edital. O Docente receberá duas mensalidades de bolsa, no período, para cada grupo de 10 alunos.

#### **5.4- EMENTAS - COM REFERÊNCIAS BÁSICAS PARA A CONSTRUÇÃO DO PROJETO**

##### **a) Introdução Sala Virtual UNIR e ao Curso - 30 horas**

Apresentação, diretrizes e orientações gerais do curso; familiarização dos cursistas com a linguagem adotada na plataforma e aquisição das habilidades para a utilização do ambiente. Salas Ambientais.

##### **Referências Básicas:**

BRASIL. Ministério da Educação: Secretaria de Educação a Distância. **Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância**. 2003.

LITTO, F. M.; FORMIGA, M. (orgs.). **Educação a distância: o estado da arte** (Online). São Paulo: Pearson Education do Brasil, v. 1, 2009. Disponível em: <[http://www.abed.org.br/arquivos/Estado\\_da\\_Arte\\_1](http://www.abed.org.br/arquivos/Estado_da_Arte_1)>.

NOVAK, S.; ARAGÓN, R.; ZIEDE, M.; MENEZES, C. (Orgs.). **Aprendizagem em rede na educação a distância: práticas e reflexões**. Porto Alegre: Evangraf, 2014. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/sead/servicos-ead/publicacoes-1/pdf/Aprendizagem\\_em\\_Rede\\_na\\_EAD.pdf](http://www.ufrgs.br/sead/servicos-ead/publicacoes-1/pdf/Aprendizagem_em_Rede_na_EAD.pdf)>.

##### **b) Sala Ambiente Fundamentos do Direito à Educação – 30 horas**

- a) Direito à Educação: fundamentos históricos e filosóficos: Processos que constituíram a educação como um direito universal; pressupostos teóricos e filosóficos que historicamente têm embasado esse direito; a democracia e o direito a educação no Brasil.
- b) Conhecimento, currículo e cultura escolar: Processos culturais, políticas e práticas curriculares; diversidade e cultura escolar; as práticas de produção e de divulgação do conhecimento e seus vínculos com os saberes escolares.

##### **Referências Básicas:**

AZEVEDO, J. **O Estado, a política educacional e a regulação do setor educação no Brasil: uma abordagem histórica**. In: Ferreira, N. S. C. e Aguiar, M. A. da S. (Orgs.) **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo; Cortez Editora, 2004.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394/96. Brasília, 1996.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A democracia como valor universal**. São Paulo: Ciências Humanas, 1980. Mais informações sobre o texto consultar [www.artnet.com.br/gramsci/arquiv126.htm](http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv126.htm).



CURY, C. R. Jamil. **O direito à educação**: um campo de atuação do gestor. Brasília, Ministério da Educação, 2006.

DEMO, Pedro. **A nova LDB**: ranços e avanços. São Paulo: Papyrus, 2004. 111 p.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 1995.

OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Marisa R. T. (Org.). **Política e trabalho na escola**: administração dos sistemas públicos de educação básica. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. 254 p.

SAVIANI, D. **A nova lei da educação – LDB**: trajetória, limites e perspectivas. Campinas: Autores Associados, 1998.

### **c) Sala Ambiente Políticas e Gestão Democrática na Educação – 45 horas**

Política educacional e a gestão escolar: A política educacional como política pública no contexto da sociedade brasileira; a escola e a sala de aula como o lócus de materialização da política educacional; focalização das medidas de política direcionadas à gestão escolar; dificuldades e possibilidades na construção de uma gestão democrática. Gestão democrática da escola e os sistemas de ensino. Gestão escolar democrática: definições, princípios e mecanismos de sua implementação; organização da educação escolar no Brasil na perspectiva da gestão democrática: sistemas de ensino, órgãos deliberativos e executivos, regime de colaboração, programas, projetos e ações.

#### **Referências Básicas:**

AZEVEDO, Janete. **A educação como política pública**. Campinas: Autores Associados, 2009.

FERREIRA, Naura S. C. (org). **Gestão Democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. São Paulo, Cortez Editora, 2001.

\_\_\_\_\_. Naura S. C.; Márcia A. da S. Aguiar (orgs). **Gestão da Educação**: impasses, perspectivas e compromissos. Editora Cortez, 2ª ed. SP, 2001.

LIBÂNEO, J.C., OLIVEIRA, J.F. e TOSCHI, M.S. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

LOWY, Michael. **Ideologias e Ciência Social**: Elementos para uma análise marxista. São Paulo, Cortez editora, 1985.

LÜCK, Heloisa. **Gestão Educacional**: Uma questão paradigmática. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

PARO. Vitor Henrique. **Educação como exercício do poder**: crítica ao senso comum em educação. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2014. 104 p.

\_\_\_\_\_. **Gestão escolar, democracia e qualidade do ensino**. São Paulo: Ática, 2007. 120 p.

#### **d) Sala Ambiente Planejamento e Práticas da Gestão Escolar – 30 horas**

Trabalho Pedagógico e o cotidiano escolar: Planejamento e organização do trabalho pedagógico na escola: dimensão política e técnica e sua relação com as especificidades do cotidiano escolar; organização e procedimentos na perspectiva da gestão democrática da escola; condições de oferta para assegurar padrões mínimos de qualidade: infraestrutura, ambiente e funcionamento, recursos humanos; processos participativos e envolvimento da comunidade escolar; papel dos agentes que integram a comunidade escola.

#### **Referências Básicas:**

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm) Acesso em 10/02/2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm) Acesso em 10/02/2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A qualidade da educação brasileira como direito. **Educação & Sociedade**, v. 35, p. 1053-1066, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v35n129/0101-7330-es-35-129-01053.pdf>.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. Obrigatoriedade da educação das crianças e adolescentes: uma questão de oferta ou efetivo atendimento? In: **Nuances: estudos sobre Educação**. Ano XVII, v. 17, n. 18, p. 124-145, jan./dez. 2010. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/729/741>.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol, 28, nº 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100>.

GIL, Juca. Planos educacionais: entre a prioridade e a descrença. In: SOUZA, Angelo Ricardo de; GOUVEIA, Andréa Barbosa; TAVARES, Taís Moura (Org.). **Políticas Educacionais: conceitos e debates**. Curitiba: Editora Appris, 2011, v. , p. 119-148.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 4. ed. Goiânia: Alternativa, 2001.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ARAUJO, Gilda Cardoso de. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 5-23, Apr. 2005. Disponível em: <http://dxdoi.org/101590/S1413-24782005000100002>.

PARO, V. A gestão da Educação ante as exigências de qualidade e produtividade da escola pública. In: SILVA, L. H. **A escola cidadã no contexto da globalização**. Petrópolis, Vozes, 1998.

SACRISTÁN, José Gimeno; PEREZ GOMEZ. **Compreender e transformar o ensino**. 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

VASCONCELLOS, C. S. **Planejamento**: plano de ensino-aprendizagem e projeto educativo. São Paulo: Libertad, 1995. VEIGA, I. P. A. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. Campinas, SP: Papirus, 1995.

#### **e) Sala Ambiente: Organização e gestão do Projeto Político-Pedagógico da Escola - 45 horas**

O projeto político pedagógico como projeção do futuro; formulação e desenvolvimento de projeto de intervenção ou pesquisa na escola com estreita vinculação projeto político pedagógico; etapas de elaboração de um projeto político pedagógico da escola; técnicas de elaboração de projetos.

#### **Referências Básicas:**

DE MASI, D. **Criatividade e Grupos Criativos**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

FONSECA, M. (orgs.). **As dimensões do Projeto Político-Pedagógico**: novos desafios para a escola. Campinas: Papirus, 2001.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GANDIN, Luís Armando. **Projeto Político-Pedagógico**: construção coletiva do rumo da escola. Disponível em:  
<[http://aulasprofeneusa.pbworks.com/w/file/fetch/44840259/6\\_Gandin.pdf](http://aulasprofeneusa.pbworks.com/w/file/fetch/44840259/6_Gandin.pdf)>.

SOUZA, Ângelo Ricardo de Souza... [et al.]. **Gestão e avaliação da educação escolar**. Universidade Federal do Paraná, Pró-Reitoria de Graduação e Ensino Profissionalizante, Centro Interdisciplinar de Formação Continuada de Professores; Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. -Curitiba: Ed. da UFPR. 2005.

VEIGA, I. P. A. (org.) **Escola**: espaço do projeto político pedagógico. Campinas: Papirus, 1998.

#### **f) Avaliação Institucional - 30 horas**

Avaliação institucional e da aprendizagem: Abordagens teórico-metodológicas sobre a avaliação institucional; a avaliação institucional como mecanismo de construção e implementação do projeto político-pedagógico na escola; avaliação da aprendizagem no

contexto da avaliação institucional. Avaliação como gestão da qualidade educacional. Relação entre avaliação institucional, pedagógica e interação com o projeto pedagógico.

### **Referências Básicas:**

BRASIL. SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. **Bases para uma nova proposta de Avaliação da Educação Superior Brasileira**. Comissão Especial de Avaliação: Brasília, 2003.

LUCK, Heloisa. **Metodologia de projetos**: uma ferramenta de planejamento e gestão. Ed. Vozes, 2004.

\_\_\_\_\_. **A escola participativa**: o trabalho do gestor escolar. 1. ed. Ed. Vozes, 2005.

STANGE, Carlos Eduardo Bitencourt & MARAFON. **Avaliação institucional**: estratégia em gestão em uma visão prática. Paraná: Unicentro, sd.

TACHIZAWA, Takeshi. ANDRADE, Rui Otávio Bernardes de. **Gestão de instituições de ensino**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

### **g) Sala Ambiente: Tecnologias Digitais e Sistemas de Comunicação na Gestão Escolar – 30 horas**

Suporte tecnológico e favorecimento de aprendizagens sobre a utilização dos diversos recursos digitais da comunicação e informação com vistas à sua aplicação nas atividades gestoras. Sistemas informacionais de gestão e ferramentas tecnológicas. Ferramentas tecnológicas de apoio e suporte ao processo de gestão educacional e análise de constituição de Redes de Gestão com uso das tecnologias digitais da comunicação e informação.

### **Referências Básicas:**

ROSINI, Alessandro Marco. **As novas tecnologias da informação e a educação a distância**. São Paulo: Thompson Learning, 2007.

ALMEIDA, M. E. B.; ALONSO, M. (Org.). **Tecnologias na formação e na Gestão Escolar**. São Paulo: Avercamp, 2007.

DIAS, S. R. (Coord.). **Gestão de Marketing**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CHIAVENATO, I. **Recursos Humanos**: o capital humano das organizações. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FERREIRA, A. do A. **Comunicação para a qualidade**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2004.

### **h) Planejamento Estratégico – 30 horas**

As ferramentas do planejamento estratégico na gestão escolar. Aspectos do planejamento estratégico para construção do Projeto Pedagógico da Escola e alinhamento com a gestão de programas educacionais, financeiros e patrimoniais na escola.

### **Referências Básicas:**

MARTINS, Marcos Amancio P. **Gestão Educacional: Planejamento Estratégico e Marketing**. Editora: Brasport.

REBOUÇAS, Djalma de P. Oliveira. **Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e práticas**. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SALERNO, Soraia Chafc El Kfourri. **Administração Escolar e Educacional - Planejamento, Políticas e Gestão**. Campinas: Alínea, 2007.

### **i) Financiamento da Educação e Gestão Financeira da Escola – 30 horas**

Financiamento da educação no Brasil: implicações sociais, econômicas e políticas; controle social dos gastos públicos em educação; fontes de financiamento e sua relação com a organização do trabalho escolar; aplicação e gestão dos recursos financeiros na escola na perspectiva democrática; padrões mínimos e custo-aluno-qualidade.

### **Referências Básicas:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

ALVES, Thiago; PINTO, José M. de R. Remuneração e características do trabalho docente no Brasil: um aporte. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. 143, maio/ago. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v41n143/a14v41n143.pdf>>. Acesso: 20 maio 2013.

BARBOSA, Andreza. Salários docentes, financiamento e qualidade da educação no Brasil. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 39, n. 2, p. 511-532, jun. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-62362014000200009&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362014000200009&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 26 abr. 2015.

BASSI, Marcos Edgar; GIL Juca. Remuneração de professores de escolas públicas no contexto do FUNDEB e do PSPN. In: **Financiamento da educação no Brasil: os desafios de gastar 10% do PIB em dez anos**. Campo Grande: Oeste, 2015. p. 257-279.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. **Atualização do debate da CNTE sobre o piso salarial profissional nacional do magistério público da Educação Básica – PSPN**. Brasília: CNTE, 2014. Disponível em: <[http://www.cnte.org.br/images/stories/2015/CNTE\\_Cartilha\\_PSPN\\_2014.pdf](http://www.cnte.org.br/images/stories/2015/CNTE_Cartilha_PSPN_2014.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Transformações recentes no perfil do docente das escolas estaduais e municipais de educação básica: uma análise a partir dos dados da Pnad**.

Nota Técnica. São Paulo: DIEESE, 2014. Disponível em:  
<<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2014/notaTec141DocentesPnadvf.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

FELÍCIO, Fabiana de. **Evolução dos salários de professores da educação básica: rede pública**. São Paulo: Metas – Avaliação e Proposição de Políticas Sociais, 2013.

FNDE. **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**. Disponível em: [https://www.fnde.gov.br/fnde\\_sistemas/siope](https://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope) Acesso em: mar. 2021

INEP. **Indicadores Financeiros Educacionais – Investimento PIB Direto 2000-2017**. Disponível em: <<http://inep.gov.br/indicadores-financeiros-educacionais>>. Acesso em: mar. 2021

PINTO, Jose M. de R. Remuneração adequada do professor: desafio à educação brasileira. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, 2009. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/101/290>>. Acesso em: 21 maio 2013.

SOUZA, Ângelo R. de; GOUVEIA, Andréa B. Os trabalhadores docentes da Educação Básica no Brasil em uma leitura possível das políticas educacionais. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, v. 19, n 35, 2011. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=275019735035>>. Acesso: 25 abr. 2015.

#### **j) TCC: Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – 45 horas**

Modalidades de trabalhos científicos na pós-graduação. Normalização de trabalhos acadêmicos científicos. Redação científica. Discussão e elaboração do anteprojeto de estudo e produção científica como resultante do Curso. Orientação à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso. Gerir a realização dos TCCs e apresentação pública dos TCCs.

#### **Referências Básicas:**

BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis: Vozes, 2002.

DALMAZO, Marli Eliza; ANDRÉ, Afonso de. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional**. São Paulo, Liber Livros, 2008.

DENZZIN, Norman K. LINCOLN, Yvona S. NETZ, Sandra Regina (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa teorias e abordagens**. Porto Alegre, Artmed, 2006.

FAZENDA, Ivani. (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 1997.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, E. M., MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1996.

LANKSHEAR, Colin; KNOBEL, Michele. **Pesquisa Pedagógica: do projeto à implementação**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

MEKSENAS, Paulo. **Pesquisa social e ação pedagógica: conceitos, métodos e práticas**. São Paulo.: Loyola., 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza et. al. 1994. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis/RJ: Vozes, 1994. CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos e mistos**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

## **6-Acervo bibliográfico do Curso:**

A referência bibliográfica específica constará na Biblioteca Virtual de cada Sala Ambiente, assim como também poderá ser sugerida pelo docente no decorrer das disciplinas. Também constarão do processo seletivo docente, como Programa.

**7-CORPO DOCENTE:** Processo seletivo por Edital.

## **8-RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS:**

Infraestrutura: *Campus* José Ribeiro Filho. Núcleos de Apoio nos Polos, sob a coordenação do Fórum UAB em Rondônia.

### **8.1 PREVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DOCENTE ENVOLVIDO:**

O projeto será desenvolvido com a previsão de Coordenador de Curso, Professores Formadores, Professores Orientadores e Tutores nos termos da legislação do Programa UAB/CAPES.

Da mesma forma, o Processo Seletivo do CORPO DOCENTE do Curso de Especialização em Gestão Escolar deverá ocorrer após a avaliação e aprovação do Projeto do Curso nas instâncias superiores da IPES e obedecerá aos critérios norteados em Edital específico, conforme o estipulado na Portaria Portaria 102/2019 CAPES. Para a seleção do Corpo Docente será solicitada a seguinte documentação: currículo, comprovante de experiência no magistério superior conforme o estipulado pela Portaria CAPES No 139, de 13 de julho de 2017.

De acordo com o Parágrafo Único do Art. 2º da Portaria N° 102, de 10 de maio de 2019, considerar-se-á Processo Seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como Bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de Ensino Superior que o conduz.

### **8.1.1. Currículo e Carta de Aceite**

Após o término dos procedimentos relativos ao Processo Seletivo para o Corpo Docente, conforme sinalizado acima, os professores selecionados serão convocados para a apresentação de documentação (Currículo, Carta de Aceite) e, também, para a assinatura do Termo de Compromisso, bem como efetivar o seu Cadastro junto ao Sistema UAB.

Como se trata de uma etapa que só será realizada e concluída após a avaliação e aprovação do Projeto, essa documentação só poderá constar do Projeto posteriormente, como sinalizado.

### **8.1.2. Ficha Cadastral dos dirigentes: Reitora, Pró-Reitor e Coordenadora**

#### **Dados da Reitora:**

Nome: Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

SIAPE: 1717946

Portaria N° DOU 19/11/20 – Edição: 221 – Seção:2 – Página:1

Telefone: (69) 2182 2020

E-mail: reitoria@unir.br

A Professora Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira possui graduação em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO PPG-PMUS), doutorado em Socio-museologia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) em Lisboa - Portugal com diploma REVALIDADO no Brasil pela UNIRIO. Tem experiência na área de políticas Públicas, Museologia e Museologia Social com ênfase em Educação Museal. Tem atuado nos seguintes temas: museologia social, educação, memória social, desenvolvimento de redes e museus comunitários.

#### **Dados do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:**

Nome: Prof. Dr. Artur de Souza Moret

SIAPE: 396638

Portaria n° 592/GR/UNIR, de 18/12/2020

Telefone (69) 2182 2214

E-mail: proreitorpropeq@unir.br

Possui graduação em Física pela Universidade Federal Fluminense, Mestrado em Ensino de Ciências (Modalidade Física e Química) pela Universidade de São Paulo-USP e Doutorado em Planejamento de Sistemas Energéticos pela Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP. Atualmente é professor Titular da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em níveis de Mestrado e Doutorado. Bolsista Fulbright entre 2013 e 2016. Pós-Doc em 2018 no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional IPPUR/UFRJ. Tem experiência na área de planejamento em Energia Elétrica, com ênfase em Geração da Energia Elétrica com biomassa locais, atuando principalmente nos seguintes temas: geração descentralizada, fontes renováveis, energias alternativas, planejamento de sistemas descentralizados de energia elétrica, eficiência energética, cadeias produtivas de biomassa energéticas. Ainda



desenvolve pesquisas sobre os impactos ambientais e sociais dos grandes projetos de energia na Amazônia.

**Dados da Coordenadora:**

Nome: Profa. Dra. Jussara Santos Pimenta

SIAPE: 1333025

Portaria Nº 61/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR, de 21/10/2022, Boletim De Serviço Nº 150, DE 21/10/2022.

Telefone: (69) 99316-3770

E-mail: [jussara.pimenta@unir.br](mailto:jussara.pimenta@unir.br)

Doutora em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) com bolsa do CNPq, Bolsa Nota 10 da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) e CAPES - Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior (PDEE), na Universidade de Lisboa (UL). Pós-Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - PROPED-UERJ, com Bolsa FAPERJ de Pós-Doutorado Sênior (PDS). Mestra em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) com bolsa do CNPq. Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Professora Adjunta IV do Curso de Pedagogia do Departamento de Ciências da Educação (DED) da Universidade Federal de Rondônia-UNIR, *Campus* Porto Velho. Coordenadora do Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar, da Universidade Aberta do Brasil (UAB). Membro Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar - Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf), na Linha de Pesquisa Práticas Pedagógicas, Inovações Curriculares e Tecnológicas. Líder do Grupo de Estudos Interdisciplinares em Educação, História e Memória - MNEMOS; Coordenadora das Linhas de Pesquisa Memórias e Histórias das Instituições Escolares e Bibliotecas Escolares: Espaço de Ação Pedagógica. Membro do Grupo de Pesquisa Filologia e Modernidades (UNIR) e do LATINAS-Grupo de Estudos Feministas sobre Decolonialidade, Trabalho e Cuidado (FIOCRUZ). Tem Projeto de Pesquisa Aprovado na Chamada Universal FAPERJ nº 003/2015; no Programa para Iniciação Científica IC/FAPERJ/CAPES Nº. 08/2016 e no Programa de Apoio para Publicação Científica-PAP-PUBLICA - Chamada FAPERJ nº 008/2017 - Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa-FAPERJ. Membro do Comitê Técnico Científico do Programa Institucional de Bolsas e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica - CTC/PIBIC/UNIR/CNPq (Biênio 2017-2019 e Biênio 2019-2021) e do Comitê Assessor de Pesquisa da Fundação Universidade Federal de Rondônia (Biênio 2017-2019, 2019-2021 e 2021-2023). Autora do Prefácio e Posfácio do livro *Diário de Bordo*, de Cecília Meireles. Acadêmica Correspondente da ALTO - Academia de Letras de Teófilo Otoni (MG) com medalha Comemorativa Alzira Reis Vieira Ferreira-Dia do Escritor Teófilo-Otonense - (ALTO -2016).

**8.1.3. Declaração das atividades semanais dos Professores**

De acordo com as informações inseridas acima, as declarações das atividades semanais dos professores só poderão constar do referido Projeto após a conclusão do

Processo Seletivo para Docentes. Findada essa etapa, as declarações serão expedidas pelo Departamento de Ciências da Educação (DACED-Porto Velho) e inseridas no processo em questão.

## 8.2 EQUIPE EXECUTORA<sup>5</sup>

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Função</b>	<b>Número de Bolsas</b>	<b>Bolsa</b>
Coordenador de Curso	1	Coordenação das ações pedagógicas, de pesquisa e de extensão do curso;	18	R\$ 1.400,00
Professor Formador	10	Docência (planejamento, metodologia e avaliação) nas disciplinas obrigatórias - cada professor receberá 1 bolsa a cada 15 horas;	24	R\$ 1.300,00
Professor Orientador	18	Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso –cada professor orientará um grupo de 10 alunos e receberá duas bolsas;	36	R\$ 1.300,00
Tutor	6 (5 tutores a distância e 1 tutor presencial).	Apoio administrativo, pedagógico, tecnológico e instrucional.	108 (18x6)	R\$ 765,00

**9.2.1-Professores Formadores:** serão selecionados em número suficiente para atender as 10 (dez) disciplinas previstas na organização curricular do Projeto Pedagógico do Curso. A carga horária de atividades será cumprida conforme plano de trabalho estabelecido pela Coordenação do Curso e distribuída entre atividades a distância, reuniões ordinárias remotas bimestralmente e viagens aos Polos, se necessário, que podem ocorrer nos períodos diurno, noturno e/ou finais de semana.

**9.2.2-Professores orientadores:** serão selecionados em número suficiente para atender um quantitativo de 10 (dez) alunos para realizar as orientações do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). A carga horária de atividades será cumprida conforme plano de trabalho estabelecido pela Coordenação do Curso e distribuída entre atividades a distância, reuniões ordinárias remotas bimestralmente e viagens aos Polos, se necessário, que podem ocorrer nos períodos diurno, noturno e/ou finais de semana.

**9.2.3-Tutor Presencial e a Distância:** profissional de nível superior que atuará oferecendo suporte às atividades do Curso de Especialização em Gestão Escolar, atendendo aos estudantes dos Polos de Apoio Presencial e a Distância, em horários pré-estabelecidos, sob a coordenação do Coordenador de Curso, com carga horária de 20

<sup>5</sup> Em consonância com a Portaria Nº 102, de 10 de Maio de 2019, que regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

horas semanais. Serão selecionados por meio de Edital próprio, conforme critérios estabelecidos pela Portaria Nº 102/2019, da CAPES, processo a cargo de Comissão selecionada para essa finalidade. Serão selecionados **5 (cinco) tutores a distância** que acompanharão alunos do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em Gestão Escolar em atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), e **1 (um) tutor presencial** que acompanhará alunos no Polo de Porto Velho.

### **9.3-Formação dos Tutores**

A formação dos Tutores ficará a cargo da Coordenação do Curso com o apoio da DIRED/UNIR e incluirá atividades como: apresentação, diretrizes e orientações gerais do curso; familiarização dos cursistas com a linguagem adotada na Plataforma e aquisição das habilidades para a utilização do ambiente. Salas Ambientais.

### **10-Reuniões**

As reuniões ordinárias do curso serão realizadas bimestralmente, a distância, quando se fizerem necessárias.

### **11. Planilha Orçamentária detalhada com especificação dos investimentos em recursos tecnológicos, bibliográficos e outros**

Não se aplica, devido ao fato de que compete à CAPES apenas o pagamento das bolsas para o Coordenador de Curso e demais profissionais que atuarão como professores no referido Curso.

Sendo assim, não estão previstos investimentos para recursos bibliográficos e outros. Não havendo a aquisição desses bens, também não haverá destinação posterior para a instituição.

### **12. Destinação, após o término do curso, dos investimentos realizados devem visar à melhoria de indicadores de desempenho avaliados pelo MEC**

Conforme informações acima, não estão previstos investimentos para recursos bibliográficos e outros. Não havendo a aquisição desses bens, também não haverá destinação posterior para a instituição.

### **13. REFERÊNCIAS**

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Res. Nº 1 de 01 de março de 2016**. Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Res. Nº 1 de 15 de maio de 2006**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Res. Nº 2 de 01 de julho de 2015. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior** (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

BRASIL. **Decreto 9057 de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Instrução Normativa CAPES Nº 2, de 19 de abril de 2017**. Estabelece procedimentos de pagamento e parâmetros atinentes à concessão das bolsas UAB regulamentadas pela Portaria CAPES nº183, de 21 de outubro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017.

BRASIL. **Lei 11.708 DE 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 9394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996**.

BRASIL. Ministério da Educação. **PORTARIA Nº 327, de 5 de abril de 2018**. Dispõe sobre a Política de Gestão de Bolsas do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e dá outras providências.

BRASIL. **Portaria CAPES Nº 102, de 10 maio de 2019**. Regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

BRASIL. **Portaria CAPES Nº 183, 21 de outubro de 2016**. Regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

BRASIL. Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB). **Edital Nº 9/2022**. Chamada para articulação de cursos superiores na modalidade EaD no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Porto Velho, 27 de março de 2023.